

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARIANA GARCIA TABUCHI

MULHERES PROSTITUÍDAS: O OLHAR DO DIREITO SOBRE A PRODUÇÃO DO
MERCADO DO SEXO

CURITIBA

2015

MARIANA GARCIA TABUCHI

MULHERES PROSTITUÍDAS: O OLHAR DO DIREITO SOBRE A PRODUÇÃO DO
MERCADO DO SEXO

Trabalho apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito pela
Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas
da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Leandro Franklin Gorsdorf

Curitiba

2015

Às putas

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a minha mãe, que tornou realizável o irrealizável. Foi graças a seus incansáveis e dedicados esforços que foi possível manter-se de pé e caminhar a passos tortos sob o mundo da universidade. A essa mulher, devo todo o meu trabalho. Ao lado dela, agradeço a minha irmã Camila, pela sua determinação rigorosa em ajudar e amar.

Aos meus demais familiares, ao meu pai, cunhado, madrasta, irmãos, primos, tios, tias e a Batcham, que foram exemplares em dar carinho.

Agradeço também aos amigos e companheiros mais íntimos, Henrique, Hugo e Miau, os quais inúmeras vezes removeram pedras, muros e cascalhos de um caminho em comum, construído com um excessivo e intenso amor. A vocês, devo minha loucura e também minha lucidez.

À Kamila e à descoberta da nossa amizade. Não seria possível seguir em frente sem as infindáveis conversas, as velhices constatadas e as facas guardadas em botas. A vivência quintoanista só nos fortaleceu.

Aos camaradas Dani Luz e Pedro Jordão, que não só compartilharam sonhos, mas também as gastrites na ânsia por uma sociedade melhor.

À Dani Conte e ao Alemão, pela força e inspiração.

Aos amigos já distantes, Alexandre, Pedro e Bob, que tornaram a faculdade de direito mais palatável e que me mostraram sem cerimônias o ângulo de inclinação do meu nariz. Pelas críticas, divergências e os sinceros momentos, sempre farão parte de minhas lembranças.

Agradeço, também e principalmente, as diversas coletividades que construí e que me construíram. Ao Coletivo Maio, onde primeiro me formei como militante, onde pude organizar as primeiras revoltas sobre as mais variadas injustiças e barbáries desse mundo. Ao Grupo de Gênero e Sexualidade e ao Coletivo Iara, pela desconstrução das caixinhas e grilhões que sempre me prenderam. Ao Jornal Germinal e ao Coletivo Alicerce, onde as revoltas se tornaram conscientes; as injustiças, intragáveis; e a busca pela construção de um projeto, real.

Mas, tais coletividades só foram reais pelos indivíduos que dela faziam e fazem parte. Então, aos inúmeros camaradas que passaram e passam compartilhando esperanças. Em especial: Matheus Santos, Bruna Imai, Raphael Portelinha, Andressa Bissolotti, Victor Romfeld, Rodolfo Spack, André Thomazoni,

Luana Dornelles, Thaís Medeiros, Maíra Melhado, Rafaela Lima, Hércules Gonzales, Allan Gois, Érika Clarissa, Alexis Pedrão, Camila Katrein, Lawrence Estivalet, Danuza Farias, Lucas Soares, Wallace Teles, Luiza Luz, Alice Dandara, Gabrielle Dias, Lucas Rocha, Joanna Muñoz, Franciélis Vargas, William Vinderfeltes, Matheus Pacheco, Jean Saraiva, Letícia Süpptitz, Vitor Breda, Francisco Vitelli, Thiago Kokot, Ricardo Peixoto, Jéssica Chelsea, Ana Raquel, Lis Kamala, Bárbara Cunha, Alice Lana, Valéria Fiori, Isabella Cunha, Nycole Mattoso, Matheus Mafra, Gustavo Martinelli, Jaqueline Andrade, Renato Almeida, Frank Maciel, Mariana Auler, Clarissa Viana, Alice Novato, Yuri Campagnaro, Felipe Spack, Rafael Julião, Moira Mori, Aukai Leisner, Augusto Salmon, Eliezer Freitas, Verônica Carvalho, Paulo Piá, Gabriela Ferreira, Vitor Leme, June Cirino, Igor Halter, Pedro Henrique, Isabelle Honório, Rodrigo Busnardo e Luiz Fernando.

Agradeço também ao grupo PET-Direito, onde aprendi sobre a importância de uma pesquisa coletiva, autônoma e compromissada com sociedade. Às inúmeras reuniões, debates e contribuições. Em especial ao professor Luís Fernando e à professora Desirée, tutores exemplares na construção do conhecimento crítico.

Por fim, a todas e todos os professores que dividiram salas de aulas, corredores e valorosos debates durante todos esses anos. Sobretudo, ao meu querido orientador, Leandro Gorsdorf, pela brilhante e dedicada orientação.

O cozinheiro convocou todas as aves...
Os frangos, os pavões, os patos.
Quando todas as aves estavam reunidas
O cozinheiro perguntou-lhes
Em que tipo de molho cada uma gostaria de ser comida.
Então, uma das aves disse:
"eu não desejo ser comida em molho nenhum"
E o cozinheiro lhe informou
Que isso estava fora de questão.
Eduardo Galeano

RESUMO

Partindo de uma análise do feminismo marxista, este trabalho tem como objetivo localizar os significados da prostituição feminina no capitalismo, bem como compreender as respostas jurídicas produzidas, sobretudo no contexto do neoliberalismo. Observa-se, nesse sentido, que a prostituição tem representado um novo polo mercantil de acumulação de riquezas, além de legitimar os papéis historicamente definidos como femininos e masculinos. E enquanto não há qualquer resposta eficiente por parte do direito, as mulheres prostitutas continuam marginalizadas e condicionadas a uma vida precarizada. A legislação brasileira é exemplo da negligência estatal perante esse setor da população, visto que, apesar de haver tentativas de regulamentar a atividade, não beneficia nem busca ampliar os direitos das prostitutas. Assim sendo, este trabalho busca analisar os limites existentes na tensão entre os direitos das prostitutas e os interesses dos empresários do sexo, observando os avanços e retrocessos do direito brasileiro.

Palavras-chave: prostituição feminina, mercado do sexo, regulamentação da prestação de serviços sexuais, neoliberalismo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. GÊNERO, PROSTITUIÇÃO E MARXISMO	11
1.1. A pertinência do método marxista no debate feminista.....	12
1.2. As vacas leiteiras: domesticação, opressão de gênero e o cerne da família nuclear burguesa	18
1.3. O gado de corte: as ruas e o preço da carne feminina.....	24
2. O DISCURSO JURÍDICO: EM DEFESA DAS PROSTITUTAS OU DA PROSTITUIÇÃO?	29
2.1. Neoliberalismo e o mercado de mulheres	31
2.2. Institutos jurídicos de enquadramento da prostituição.....	37
2.2.1. Sistema proibicionista: a prostituição como imundície	37
2.2.2. Sistema abolicionista e as ausências de respostas.....	40
2.2.3. Sistema regulamentador e a distorção da liberdade	42
3. OS (DES)AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	46
3.1. Quadro jurídico da prostituição no Brasil de hoje	49
3.1.1. Aspectos penais	49
3.1.2. O direito do trabalho e as <i>profissionais do sexo</i>	57
3.2. As tentativas de regulamentação	60
3.2.1. Projeto de lei 98/2003.....	61
3.2.2. Projeto de lei 4.244/2004	63
3.2.3. Projeto de lei 4.211/2012	64
CONCLUSÃO.....	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70

INTRODUÇÃO

É comum nos depararmos com a afirmação de que a prostituição é a profissão mais antiga do mundo. Na maioria dos textos que abordam o assunto, é possível encontrar essa afirmação, a qual já ganhou um caráter de consenso popular. E então, sob a justificativa de que “sempre foi assim” e que, portanto, sempre será, as pessoas seguem se conformando com a condição de miserabilidade de inúmeras mulheres que se prostituem e que estão à margem de qualquer direito social.

Não afirmaremos, assim, que esta é a profissão mais antiga do mundo. Mas, afirmaremos que a prostituição é uma atividade antiga. Essa afirmação só nos interessa, contudo, porque reflete o desesperador fato de que no tempo em que existiu e que existe, nunca houve e ainda não há qualquer consenso sobre o que essa atividade significa, tanto em caráter filosófico, quanto em caráter de “solução” prática para as pessoas que se prostituem. Não há coesão na legislação, não há coesão entre as mulheres feministas e, ainda, não há coesão entre as próprias prostitutas.

Alguns atores do senso comum até se arriscam em se posicionar entre a regulamentação, a não regulamentação ou, até mesmo, pela condenação da prostituição. Assim como é natural posicionar-se perante o preço do tomate, certamente há também essa facilidade na criação de um posicionamento sobre a prostituição.

Sem entrarmos no mérito das vidas dos pobres compradores de tomate – que não são outros que não nós –, atentamos, inicialmente, para este perigo do “mero posicionamento” nesse debate. Quer-se dizer, não nos interessa aqui formular um trabalho de mera opinião do que significa a prostituição, acrescentando pitacos em formas de citações academicamente respeitáveis. Não nos interessa formular uma opinião que se finde em si, que atenda apenas um suposto interesse do pesquisador em “saber mais”.

É perante tais reflexões que optar pelo tema da prostituição feminina nos parece, à primeira vista, desafiador e pretensioso. Desafiador porque nos empurrará inevitavelmente para formar opiniões dentro de um campo minado de controvérsias e polêmicas, nada bem resolvidas. Pretensioso porque, certamente, muito longe de

inventar a roda, desbravaremos uma matéria que já foi mexida e remexida por diversos discursos e interesses.

O que nos convence, contudo, a refletir mais uma vez a prostituição é a condição flutuante (utilizando-se aqui de bastante eufemismo) que as mulheres prostituídas se encontram, tanto no âmbito social, quanto no âmbito jurídico. Independente dos debates que normalmente tomam o rumo da discussão da venda de serviços sexuais – se se deve ou não regulamentar a atividade – defender a garantia de direitos para esse setor da população é urgente. Ou seja, as opiniões são importantes na medida em que geram bases e fundamentos para uma mudança concreta dessa realidade.

Nesse sentido, é um dever dos operadores do direito pensar esse tema com a real responsabilidade que lhe é imposta. Se há grande literatura antropológica sobre o fenômeno da prostituição, há por outro lado uma grande ausência de juristas que pensem essa problemática. Em verdade, o que há hoje é um silêncio constrangedor nessa área. E é urgente superar esse quadro.

Mas, o intuito da pesquisa não é apenas providenciar o encontro entre o direito e a prostituição, envolvendo-os em um grande e ilustríssimo saco com recortes que saem do nada e vão ao nada. O que nos impulsiona ao estudo do tema, para além das ausências no âmbito jurídico, é também a centralidade que tem tomado o assunto perante os interesses de um mercado lucrativo.

As tentativas e investidas do mercado do sexo tem tomado proporções que não podem ser ignoradas e que exigem uma séria reflexão sobre as consequências na vida das mulheres prostituídas. Há pouco material teórico sobre o assunto, mas os investimentos econômicos são claros. Assim, é também intuito desse trabalho refletir os porquês das mudanças dos discursos que tem envolvido a defesa da prostituição.

Para tanto, dividiremos a pesquisa em três partes. Em primeiro lugar, abordaremos o papel e o significado da prostituição no capitalismo, buscando estruturar esse entendimento através de uma teoria feminista marxista capaz de nos dar suporte para a compreensão do papéis sociais de gênero. No segundo capítulo, analisaremos os institutos jurídicos de enquadramento da prostituição e a influência do neoliberalismo sobre eles. Por fim, em um terceiro momento, nos debruçaremos na análise específica da legislação brasileira, reportando seus avanços, retrocessos e possíveis mudanças.

1. GÊNERO, PROSTITUIÇÃO E MARXISMO

As categorias que dão título a este capítulo já foram abordadas em inúmeras obras e trabalhos, por muitos teóricos que apresentaram o interesse e o compromisso de transformar a realidade presente ou, ao menos, questioná-la. É comum, entretanto, encontrar a abordagem dessas categorias separadamente, livres e estanques uma das outras. Se são diversos os posicionamentos em relação à atividade da prostituição, tão diverso e plural é o conceito de gênero. O feminismo, como movimento que aspira à emancipação das mulheres de toda opressão, teve distintas expressões¹, não consensuais entre si.

Essa diversidade torna a concatenação entre esses três elementos pouco óbvia e menos ainda pacífica. Isso ocorre não só pela existência de diversas correntes, mas também porque o marxismo foi condenado por muitas autoras e militantes feministas, que o acusaram de não tratar a fundo o problema das mulheres. E não o blindamos de críticas. De fato, muitos marxistas secundarizaram a luta contra as opressões de gênero² ou analisaram este problema de modo superficial, sem analisar suas especificidades.

Entretanto, em que pese a existência de variados percalços entre os reformuladores das teorias marxistas e marxianas³ da sociedade, defendemos que o método de análise formulado por Marx é ainda muito pertinente para compreensão da opressão de gênero e da configuração da prostituição feminina no sistema capitalista.

¹ O feminismo acadêmico divide a teoria feminista em três grandes vertentes filosóficas: a liberal, a radical e a marxista. Cecília Toledo, em *O gênero nos une, a classe nos divide*, explicita que a teoria feminista liberal afirma que a causa da opressão de gênero é a injusta discriminação. As feministas que se filiam a essa corrente teórica buscam a igualdade com os homens, reformas na legislação e a divisão de responsabilidades que foram determinadas conforme o sexo. Já a teoria feminista radical indica que a causa da opressão de gênero é o patriarcado. Há aqui uma preocupação com a biologia reprodutiva humana, reivindicam uma reconstrução radical da sexualidade e formas de separatismo entre homens e mulheres. Por fim, a teoria feminista marxista toma o problema da mulher não só como cultural e ideológico, mas também econômico. Pode-se falar, ainda, da teoria feminista pós-moderna ou pós-estruturalista, teoria mais recente que tem tido grande aceitação dentro dos movimentos sociais, e que reivindicam a desconstrução das categorias de gênero e sexo.

² O desencanto com o marxismo, pelas correntes feministas, de certo modo foi também uma crítica ao regime stalinista da União Soviética, visto que no regime de Stálin proibiu-se o direito ao aborto, perseguiram-se homossexuais e ergueu-se a família como célula básica do Estado.

³ Adota-se aqui a terminologia proposta por José Paulo Netto, em *O que é marxismo*, segundo a qual não há apenas um marxismo, mas marxismos, entendendo-se por obra “marxiana” os escritos derivados diretamente do autor e como “tradição marxista” os diferentes autores que, após Marx, reivindicaram seus fundamentos como marco teórico prioritário.

Diante disso, partiremos, neste primeiro capítulo, na defesa de um método para uma teoria feminista. E, conseqüentemente, na defesa de uma teoria feminista para o estudo da prostituição. Ou seja, a intenção será demonstrar tanto a necessidade do marxismo para o feminismo, quanto a necessidade do feminismo para a análise da prostituição, tendo em vista o recorte específico da prostituição feminina⁴.

Após isso, buscaremos historicizar as causas da subjugação das mulheres aos homens e compreender melhor como o modo de produção atual fez uso dessa dominação. Por fim, examinaremos a dualidade e reciprocidade existente entre o matrimônio burguês e a prostituição, como duas faces do controle da sexualidade feminina.

1.1. A pertinência do método marxista no debate feminista

*Quando lerem seus papéis
Pesquisando, dispostos ao assombro
Procurem o Velho e o Novo, pois nosso tempo
É o tempo de nossos filhos
É o tempo das lutas do Novo com o Velho
Bertold Brecht*

Para dar início a esse trabalho, nos deparamos com um problema: o problema da partida. Se apenas descrevêssemos as conseqüências materiais da prostituição e os institutos jurídicos que nela atuam sem compreender antes os seus diversos significados e determinações, poderíamos chegar a rasas conclusões. Isto é, ignorar que as definições de gênero são influenciadas por fenômenos históricos, econômicos e sociais, seria optar por analisar a prostituição como um fenômeno em si, a-histórico. Assim, olhar para a prostituição feminina no capitalismo, requer olhar também para o papel da mulher neste mesmo sistema.

Ao mesmo tempo, seria insuficiente apenas reafirmar que partimos de uma análise do feminismo. Não só porque existem muitas correntes dentro do próprio movimento feminista, mas também porque continuaríamos olhando apenas para uma parcela do todo. E o problema das mulheres não se finda em sua própria existência, faz parte de um conjunto determinado da cultura, da economia, da política e do direito.

⁴ O termo “feminina” será utilizado, neste trabalho, para caracterizar toda a prostituição exercida por mulheres, sejam elas cisgêneros ou transexuais.

Partimos, então, da perspectiva do feminismo marxista. Mas não sem antes explicar do que isso se trata. É adequado expor o método e os pressupostos teóricos com o qual essa pesquisa foi elaborada. Ressalta-se, contudo, que não se trata apenas de sistematizar os trabalhos em que Marx descreveu o fenômeno da opressão de gênero. Até porque não se pode sequer afirmar que Marx e Engels apresentaram um conjunto de ideias sistemático acerca do tema das mulheres⁵. Trata-se, para além disso, de partir de um *método* de análise.

Isso não significa também que queremos esgotar aqui as incontáveis dificuldades existentes no estudo da concepção teórico-metodológica fundada por Marx. Seria pretensioso afirmar que exauriremos toda a complexidade da obra marxiana para o desvelamento de seu método. Para tanto, seria necessário retomar todo o estudo da sociedade burguesa.

O intuito, pelo contrário, é compreender como a análise marxista pode nos ajudar na compreensão rigorosa da sociedade em que vivemos e, por conseguinte, de seus fenômenos. Refutamos, portanto, apenas uma transposição dos “princípios fundamentais” do materialismo dialético para uma determinada pesquisa, pois como ressalta José Paulo Netto,

o método não é um conjunto de regras formais que se “aplicam” a um objeto que foi recortado para uma investigação determinada nem, menos ainda, um conjunto de regras que o sujeito que pesquisa escolhe, conforme a sua vontade, para “enquadrar” o seu objeto de investigação⁶

Ressalta o autor, ainda, que a Marx não interessava elaborar uma ciência da lógica, e por isso se deteve poucas vezes à escrita do método em si. Interessava, em verdade, desvendar a lógica de um objeto determinado⁷. O objeto inerente à teoria social de Marx é a análise e o fundamento da sociedade burguesa, a investigação do processo histórico e econômico capaz de descobrir os meios para a solução e superação dessa própria sociedade.

Nesse sentido, o ponto de partida tem que possuir como fundamento a *análise teórica da produção das condições materiais da vida social*. A filosofia do

⁵ Encontramos apenas algumas obras ou breves passagens nas quais os autores descrevem a opressão de gênero, sempre a vinculando com a divisão sexual do trabalho dentro da família.

⁶ NETTO, José Paulo. *Introdução ao estudo do método de Marx*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 52.

⁷ *Ibid.*, p. 27.

marxismo é o materialismo. Marx e Engels criticaram duramente o idealismo hegeliano, afirmando:

O grande pensamento fundamental, segundo o qual o mundo não devia ser concebido como um conjunto de coisas estacionadas, e sim como um conjunto de *processos* ou de coisas de aparência estável, como suas imagens cerebrais, os conceitos, que experimentam na série não interrompida de avanços e retrocessos, afirmando-se nelas, finalmente, uma evolução progressiva; esta grande concepção fundamental se encontra, desde Hegel, tão bem cimentada na consciência vulgar, que formulada desta forma apenas suscitaria contraditores. Mas reconhece-la em palavra e aplica-la realmente e em detalhe de cada conceito submetido à investigação, são duas coisas diferentes. Se em nossas pesquisas partirmos sempre deste ponto de vista, terminará de uma vez por todas a pretensão às soluções definitivas, à Verdade Eterna.⁸

A filosofia de Hegel está baseada em um “saber absoluto”, o sistema que ele mesmo diz ser processo se enrijece e o movimento da realidade objetiva coincide com o absoluto⁹. A afirmação presente no excerto acima diz exatamente sobre a necessidade da compreensão da materialidade das coisas não em busca de algo ideal, mas em busca das causas e efeitos que geram os fenômenos sociais, para sua própria superação.

Mas, se há algo importante e apreendido da filosofia hegeliana é o seu caráter dialético, que reflete a matéria em perpétuo desenvolvimento. Em outras palavras, o ponto crucial a que Hegel chegou “reside precisamente em que esmaga, de uma vez por todas, a pretensão a uma validade definitiva de todas as criações do pensamento e da ação humana”¹⁰.

Nesse sentido, a filosofia da dialética compreende a realidade em movimento perpétuo, em constante transformação. Michael Löwy sintetiza:

A hipótese fundamental da dialética é de que não existe nada eterno, nada fixo, nada absoluto. Não existem ideias, princípios, categorias, entidades absolutas, estabelecidas de uma vez por todas. Tudo o que existe na vida humana e social está em perpétua transformação, tudo é perecível, tudo está sujeito ao fluxo da história.¹¹

⁸ ENGELS, Friedrich. *Luiz Feuerbach e o Fim da Filosofia Clássica Alemã: ensaio de filosofia dialética*. Versão e introdução Hylário Correa. Curitiba: Guaíra, 1946, p. 22.

⁹ KONDER, Leandro. *A derrota da dialética: a recepção das ideias de Marx no Brasil, até o começo dos anos 30*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 28.

¹⁰ ENGELS, Friedrich. Op. cit., p. 72.

¹¹ LÖWY, Michael. *Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista*. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 1995, p. 14.

Pode-se observar, a partir disso, que o método dialético abarca o elemento da *historicidade*. Ou seja, todas as instituições, estruturas, leis e formas de vida social estão sujeitas a transformação e à história¹². Essas estruturas são historicamente determinadas e limitadas. São, portanto, produtos históricos.

Cabe aqui ressaltar que, ao afirmar o elemento da historicidade, Marx não pretendia cair em um relativismo absoluto. Ou seja, ele reconhece a relatividade das estruturas sociais, mas afirma que as mesmas são condicionadas por processos históricos. Não nega, assim, a existência de uma verdade objetiva.

Um segundo elemento que pode ser identificado no método é a categoria da *totalidade*. Uma parte, um elemento, um aspecto social não pode ser compreendido sem a sua relação com todo o conjunto. Não existe uma história pura de um determinado fenômeno, este deve ser entendido em relação a sua totalidade social¹³.

Para Marx, a sociedade burguesa é uma *totalidade concreta*. Não é um “todo” constituído por “partes” funcionalmente integradas. Antes, é uma totalidade concreta inclusiva e macroscópica, de máxima complexidade, constituída por totalidades de menor complexidade (é a partir desta verificação que, para retomar livremente uma expressão lukacsiana, a realidade da sociedade burguesa pode ser apreendida como *um complexo constituído por complexos*).¹⁴

O terceiro elemento que identificamos é a categoria da *contradição*. Não existe, em nenhuma sociedade, um consenso total. Isto é, há enfrentamentos ideológicos e conflitos entre os grupos e classes sociais existentes¹⁵. O processo social é um movimento que se dinamiza por contradições, cuja superação o conduz a novas contradições, que impulsionam a outras superações.

O método histórico dialético, portanto, não compreende um mero conjunto de regras para *descrição* da realidade. A intenção é oferecer fundamentação teórica para interpretar o mundo a fim de transformá-lo. Ou seja, esclarecer os princípios do movimento histórico implica identificar onde a ação política pode intervir na realidade.

Assim, diante da complexidade dos elementos expostos e da concatenação entre eles, Engels sintetiza a concepção materialista da história partindo da tese de

¹² Ibid., p. 15.

¹³ Ibid., p. 16.

¹⁴ NETTO, José Paulo. Op. cit., p. 56.

¹⁵ LÖWY, Michael. Op. cit., p. 17.

que a produção é a base de toda ordem social¹⁶. As sociedades são determinadas pelo modo como produzem a sua vida¹⁷.

Em resumo, as relações sociais estão intimamente ligadas às forças produtivas. E ao estabelecer relações sociais, homens e mulheres produzem também os princípios, as ideias e as categorias em acordo com suas próprias relações, que são produtos *históricos e transitórios*.

De acordo com um determinado modo de produzir a vida existe, portanto, uma forma correspondente de organização social. Conforme afirma o próprio Marx,

na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual.¹⁸

Podemos encontrar essa mesma formulação também em “Miséria da Filosofia”:

A um determinado estágio de desenvolvimento das faculdades produtivas dos homens corresponde determinada forma de comércio e de consumo. A determinadas fases de desenvolvimento da produção, do comércio e do consumo correspondem determinadas formas de constituição social, determinada organização da família, das ordens ou das classes; numa palavra, uma determinada sociedade civil. A uma determinada sociedade civil corresponde um determinado estado político, que não é mais que a expressão oficial da sociedade civil.¹⁹

Diante disso, afastamos deste trabalho o método positivista de análise, o qual considera que a sociedade é regida por leis naturais, leis invariáveis e independentes da vontade e da ação dos homens. A ideia central da corrente positivista é a de considerar os fatos sociais como coisas²⁰. Reconhece-se, ao contrário, o caráter histórico dos fenômenos sociais, transitórios, suscetíveis de

¹⁶ ENGELS, Friedrich. *Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico*. 2ª ed. São Paulo: Centauro, 2005, p.69.

¹⁷ O conceito de modo de produção, desenvolvido por Marx e Engels, é utilizado para designar a maneira pela qual determinada sociedade se organiza visando garantir a produção das suas necessidades materiais, de acordo com o nível de desenvolvimento de suas forças produtivas.

¹⁸ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 47.

¹⁹ MARX, Karl. *Miséria da Filosofia*. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 245.

²⁰ LÖWY, Michael. *Método dialético e teoria política*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 10.

transformação pela ação humana. É nesse sentido que defendemos que a opressão de gênero é histórica e perecível.

O conceito de gênero teve largo percurso e foi objeto de muitas pesquisas, sobretudo, quanto a relevância do “sexo” na constituição da categoria “gênero”. Donna Haraway destaca:

Gênero é um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta. A teoria e a prática feminista em torno de gênero buscam explicar e transformar sistemas históricos de diferença sexual nos quais “homens” e “mulheres” são socialmente constituídos e posicionados em relações de hierarquia e antagonismo.²¹

Não pretendemos realizar uma revisão exaustiva na produção do campo dos estudos de gênero²². O que nos interessa, contudo, é afastar as teorias biologicistas, as quais se fundamentam nas características biológicas dos seres humanos como formadoras das configurações sociais de assimetria e desigualdade²³.

Destarte, as diferenças biológicas não determinam as desigualdades entre homens e mulheres. Mas, é aproveitando-se destas que o capital mantém a mulher submetida e melhor explora seu papel na sociedade. Ou seja, “a categoria da opressão se refere ao uso das desigualdades para colocar em desvantagem um determinado grupo social”²⁴.

As mulheres, portanto, não nasceram oprimidas. As ideias do que seja *feminino* e *masculino* foram se construindo e se transformando ao longo da história. E no modo de produção capitalista essas ideias adquirem um traço específico. Se aliando ao patriarcado, formam um conjunto indispensável para a exploração e manutenção do status quo. Para Toledo:

²¹ HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. Cadernos Pagu (22) 2004, p. 211.

²² Ressalta-se aqui que a grande dualidade entre as categorias sexo e gênero foram questionadas por outras autoras. Judith Butler, filósofa pós-estruturalista, em *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, problematizou este conceito de gênero, questionando as teorias que indicam a divisão absoluta entre sexo e gênero, visto que isto sugeriria uma descontinuidade entre os corpos sexuais e os gêneros culturalmente construídos. Para a autora, o gênero não é determinado apenas pela cultura simplesmente, propõe, então, a desnaturalização desta categoria. Importa, contudo, ressaltar que para ambas as teorias a categoria gênero não está subsumida a categoria sexo.

²³ HENNING, Carlos Eduardo. *Gênero, sexo e as negações do biologicismo: comentários sobre o percurso da categoria gênero*. Revista Ártemis. Vol. 8, 2008, p. 58.

²⁴ D’ATRI, Andrea. *Pão e rosas: identidade de gênero e antagonismo de classe no capitalismo*. 1ª ed. São Paulo: Iskra, 2008, p. 20.

Os gêneros, se guardam pouca relação com o sexo, guardam muita relação com as classes sociais, com a localização da família no modo de produção dominante. A sociedade capitalista está estruturada sobre a divisão dos homens e mulheres segundo a função que cumprem na produção geral de bens. Está dividida entre aqueles que produzem e aqueles que se apropriam do trabalho alheio. É dessa estrutura central que, em última instância,²⁵ decorrem as ideologias e construções culturais, como os gêneros.

Assim sendo, para compreender a cisão das tarefas rotuladas como *femininas* e a ocupação do espaço privado e público pelas mulheres, faz-se necessário observar como tais identidades de gênero foram forjadas em concordância com as funções sociais e econômicas que eram necessárias serem preenchidas.

Preocupar-nos-emos, portanto, na próxima seção, em partir na busca pela compreensão do nascimento da dominação dos homens sobre as mulheres como produto histórico. Interessa discernir como em uma sociedade determinada se articula a imagem dominante da mulher. Não nos contentamos, portanto, em afirmar a existência de uma opressão, mas em analisar a forma como uma sociedade a transforma para fazê-la funcionar a seu serviço.

1.2. As vacas leiteiras: domesticação, opressão de gênero e o cerne da família nuclear burguesa

*Afinal, a grande maioria de nós casa homogamicamente.
Mas os misteriosos mecanismos que produzem este efeito
contêm dentro de si dispositivos em contrário,
que fazem com que muita gente deseje "indesejavelmente".
Eles produzem também um locus onde esses desejos
podem ser consumados de acordo com regras e significações tão elaboradas
quanto aquelas que subjazem o consumir dos desejos mais "desejáveis".*
Peter Fry

A indústria de laticínios, para manter uma alta produção de leite, necessita que as vacas estejam prenhas, para que sejam ordenhadas e exploradas diariamente. Essas vacas, nascidas fêmeas, são valorizadas pela sua capacidade de serem inseminadas e, por conseguinte, por produzirem leite e reproduzir mais gado. O nascimento das crias é valorizado por formar mais reprodutoras e mais fornecedoras de leite.

²⁵ TOLEDO, Cecília. *O gênero nos une, a classe nos divide*. São Paulo: Sundermann, 2008, p. 7.

Assim como as vacas, as mulheres também são identificadas, em nossa sociedade, por darem leite e reproduzir. São identificadas enquanto fêmeas por carregarem em seus corpos a aptidão de serem reprodutoras. Nas palavras de Beauvoir, “num mundo em que a mulher é essencialmente definida como fêmea, é necessário que seja integralmente justificada enquanto fêmea”²⁶.

Não à toa, casar, ter filhos, construir um lar, ser boa esposa e boa mãe faz parte do imaginário comum da grande maioria de meninas que perspectivam um futuro “decente”. Deseja-se e nem se sabe por qual motivo deseja-se. Mas sabe-se que é *normal* desejar.

Nesse sentido, a identidade social da mulher requer uma feminilidade e doçura em contraposição à virilidade e dominação do homem. O ideal da família perfeita, triangular, heterossexual e monogâmica faz parte da vida comum de mulheres e homens que acreditam que as tarefas domésticas são genuinamente femininas.

E o ideal de “mulher”, escrito propositalmente no singular porque considera sua suposta universalidade, está imbricado com a sua “capacidade” em ter filhos, em ser mãe, em ser vaca leiteira.

É notório que não precisamos ir muito longe para demonstrar que a desigualdade de gêneros existe. Essa desigualdade, contudo, não é natural, instintiva, proveniente da natureza das mulheres. De modo contrário, ela foi *construída* sobre pilares de um imaginário do que seja *feminino* e *masculino*.

A distinção de tais papéis se fundam em uma estrutura hierárquica de família – o patriarcado –, que está centrada na autoridade masculina e a qual se associa ao poder paterno, isto é, ao poder do macho e a sujeição das mulheres. Essa estrutura de poder contamina toda a sociedade, tanto a sociedade civil quanto o Estado²⁷.

Nota-se que o modelo patriarcal de família é predominante e estrutural nas sociedades capitalistas. Entretanto, não nasce com este modo de produção, é anterior a ele. Ou seja, a opressão de gênero não se funda nessas sociedades, mas é apropriada por elas.

²⁶ BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, p. 176.

²⁷ SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Perseu Abramo, 2011, p. 54.

Engels assinala que a família patriarcal demarca a passagem à monogamia, que se sustenta pelo predomínio do homem, o qual deve manter uma paternidade indiscutível, visto que um dia seus filhos herdarão os seus bens²⁸. Ressalta o autor:

A forma de família que corresponde à civilização e vence definitivamente com ela é a monogamia, a supremacia do homem sobre a mulher, e a família individual como unidade econômica da sociedade. O Estado é o recuso da sociedade civilizada, sendo, sem exceção, em todos os períodos que podem servir como modelo, o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada.²⁹

Engels foi duramente criticado por muitas feministas, as quais o acusaram de reducionista e economicista³⁰. De fato, Engels, em *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, se limita a descrever os diversos tipos de família de maneira linear, como se fosse possível estabelecer uma lógica de desencadeamento de famílias que decorreriam inevitavelmente no patriarcado. Além disso, o autor não conseguiu avançar para além da distinção entre as relações na família com propriedade e na família sem propriedade.

Entretanto, o mérito de Engels reside no ponto em que o mesmo foi capaz de identificar a natureza econômica da família, que corresponde a uma determinada sociedade e civilização. O autor sustentou que as famílias monogâmica e patriarcal foram necessárias para uma unidade econômica básica de produção.

Nesse sentido, os papéis sociais que as mulheres desempenharam nessas famílias foram também papéis econômicos, tinham significação para a produção geral da vida. Conforme destaca Saffioti:

A mulher das camadas sociais diretamente ocupadas na produção de bens e serviços nunca foi alheia ao trabalho. Em todas as épocas e lugares tem ela contribuído para a subsistência de sua família para criar a riqueza social. (...) Enquanto a família existiu como uma unidade de produção, as mulheres e as crianças desempenham um papel econômico fundamental.³¹

Observa-se, então, que às mulheres foi relegada historicamente uma função social, aliada a uma função econômica – a da reprodução. *Tornaram-se*, portanto,

²⁸ ENGELS, Friedrich. *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. 3ª ed. São Paulo: Escala, 2009, p. 80.

²⁹ Ibid., p. 216-217.

³⁰ QUINTAS, Fátima. *A mulher e a família no final do século XX*. Recife: Massangana, 2005, p. 32.

³¹ SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes*. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 61-62.

socialmente responsáveis pela manutenção da ordem da residência e pela criação dos filhos³².

E, com o advento do capitalismo, este converte o patriarcado em um aliado indispensável para a exploração, inerente a esse modo de produção. A família monogâmica burguesa tem uma relação estrutural com a acumulação de capital: serve para a garantia da espécie, para o direito de herança e para a transmissão de patrimônios.

Andrea D’atri, ao afirmar que a aliança entre o capitalismo e o patriarcado foi um “matrimônio bem sucedido”, explica:

No trabalho doméstico não remunerado reside uma parte dos lucros do capitalista que assim é eximido de pagar aos trabalhadores e às trabalhadoras pelas tarefas que correspondem a sua própria reprodução como força de trabalho (alimentação, roupas, etc). Alentar e sustentar a cultura patriarcal segundo a qual os afazeres domésticos são tarefas “naturais” das mulheres, permite que esse “roubo” dos capitalistas seja mascarado e também o trabalho doméstico que recai fundamentalmente sobre as mulheres e suas filhas se torne invisível..³³

Nota-se, então, que no capitalismo as mulheres passaram a se envolver com a produção social, mas as mesmas não saíram do espaço doméstico, apenas acumularam para si tanto o trabalho reprodutivo quanto o trabalho produtivo. O que o capitalismo fez foi separar a esfera industrial da esfera doméstica³⁴. Destaca Artous:

El surgimiento y la generalización del capitalismo no significan simplemente que refuercen más el carácter privado del trabajo doméstico, sino que producen la *separación física y geográfica* entre los dos procesos de trabajo, que llegan a ser completamente extraños uno al otro. *El trabajo doméstico se constituye a partir de entonces como trabajo totalmente aislado de la “producción social”, de la producción industrial.*³⁵

O trabalho doméstico no capitalismo, completamente desvalorizado, se converte, então, em um serviço privado. E o espaço público se torna o espaço legítimo dos homens e predominantemente masculino. E, ainda que as mulheres

³² SAFFIOTI, Heleieth. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987, p. 9.

³³ D’ATRI, Andrea. Op. cit., p. 25-26.

³⁴ ARTOUS, Antoine. *Los orígenes de la opresión de la mujer: sistema capitalista y opresión de la mujer*. 2ª ed. Barcelona: Fontamara, 1979, p. 16.

³⁵ Ibid., p. 17.

ocupem o espaço da produção, as mesmas são marginalizadas nos trabalhos assalariados.

Saffioti³⁶ afirma que no processo inaugurado por este modo de produção, as mulheres se encontram em uma dupla desvantagem social. Isto porque, no âmbito superestrutural, existe uma subvalorização das capacidades femininas e, no plano estrutural, as mulheres são progressivamente marginalizadas e perifericamente situadas no sistema de produção.

Em resumo, as mulheres passam a trabalhar em dois campos. No âmbito público, são inseridas como força de trabalho assalariada, mas ainda são completamente marginalizadas, recebendo os menores salários, nas funções mais precarizadas. No campo privado, continuam como as maiores responsáveis pelo trabalho doméstico e reprodutivo.

Segundo a pesquisa “Uma análise das condições de vida da população brasileira de 2012”³⁷, as mulheres dedicam, em média, 27,7 horas por semana para afazeres domésticos, enquanto os homens dedicam 11,2 horas semanais. A quantidade de horas dedicadas pelo gênero feminino às atividades, muitas vezes ingratas, de manutenção do lar chega a ser 2,5 vezes maior que a do gênero masculino.

Engels acreditava que o capitalismo destruiria a família, sob a hipótese de que, com a entrada das mulheres no setor produtivo, se tornaria cada vez maior a negligência com o trabalho doméstico³⁸. Entretanto, como podemos notar, a família ainda é uma importante estrutura de dependência de gênero, representando uma forma lucrativa de organização. Vejamos:

Então, no sistema capitalista imperialista vemos que a família e a localização das mulheres na produção dançam ao compasso das necessidades e possibilidades dos capitalistas, aproveitando sempre o fato de que são oprimidas. Este processo está sempre acompanhado, de maneira complexa, com toda uma superestrutura legal que consagra o casal, a desigualdade da mulher, a ilegitimidades dos filhos por fora do matrimônio, ainda que com profundas diferenças de país a país.³⁹

³⁶ SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes*. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 66.

³⁷ Pesquisa disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/12241>. Acesso: 13/04/2015.

³⁸ GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 50.

³⁹ CARRASCO, Carmen. PETIT, Mercedes. *Mulheres trabalhadoras e marxismo: um debate sobre a opressão*. São Paulo: Sundermann, 2012, p. 37.

Em síntese, a família burguesa é um importante sustentáculo de dominação e subordinação das mulheres. Nela são reproduzidas não só os tipos ideais de gênero, mas também os valores considerados mais importantes para a sociedade. É em seu seio que se dá a primeira formação social das crianças e futuros cidadãos.

Ariès, ao descrever a passagem da família medieval para a família burguesa, descreve o surgimento do “sentimento da casa”, o qual decorre também da construção moderna de infância que adquirimos hoje⁴⁰. Ou seja, acentua-se uma preocupação moral com a família, que passa a ser o lugar de uma afeição necessária, com funções de socialização e proteção das crianças.

Para o autor, a ascendência moral da família é um fenômeno originariamente burguês⁴¹. Disto deriva a configuração da vida privada na nova família, sua intimidade, em grande parte estruturada em torno da criança. Diante disso, constrói-se também a feminilidade e o “mundo da mulher”.

Artous destaca também, com o advir da cultura moderna, que a burguesia ascendente não só construiu o ideal de feminilidade a partir da família, mas inventou também o que seja felicidade, o amor conjugal e o amor aos filhos⁴². Isto é, existe um sentimento construído de valores que se baseiam na família burguesa. Segundo o autor ainda:

Se constituye el mundo de la mujer, que no solamente estará determinado por el aislamiento en la familia y la especialización en determinadas tareas (trabajo doméstico, crianza de los hijos) sino fundamentalmente por el lugar que ocupa la nueva familia en relación a las demás esferas sociales. El mundo de la mujer se convierte en el mundo de lo privado frente a lo público, en el mundo de un trabajo que produce simples valores de uso frente a la producción de mercancías, que se generaliza cada vez más. Los papeles masculino y femenino tal como se distribuyen desde entonces en el terreno de la cultura nos remiten por lo tanto a dos prácticas sociales diferentes.⁴³

É importante ressaltar que esse “sentimento da casa” introduzido pelas famílias burguesas se estendeu cada vez mais a outras camadas sociais. Tornou-se um ideal comum de toda a sociedade. A vida familiar se estendeu e passou a ser

⁴⁰ ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Trad. Dora Fraksman. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981, p. 195.

⁴¹ Id.

⁴² ARTOUS, Antoine. *Los orígenes de la opresión de la mujer: sistema capitalista y opresión de la mujer*. 2ª ed. Barcelona: Fontamara, 1979, p. 56.

⁴³ Ibid., p. 57.

natural, bem como a imagem dominante da mulher, como o sujeito real e legítimo da vida privada.

Diante disso, passa a ser evidente que este imaginário foi construído e é falso. A monogamia foi imposta enquanto forma de garantir e perpetuar funções econômicas e sociais. E mais, foi imposta apenas para uma parte da sociedade, para as mulheres. Marx, já em 1848, afirmou: “o casamento burguês é a comunidade de mulheres casadas”⁴⁴.

O que quer dizer que, apesar de a monogamia ser a forma hegemônica de família em nossa sociedade, é apenas às mulheres que ela é uma exigência. A estrutura familiar na qual as tarefas domésticas são embutidas é por si só uma farsa, visto que a fidelidade conjugal não é respeitada da mesma maneira pelos homens.

Isto é, as vacas leiteiras são valiosas pelo leite que oferecem. Mas, não são suficientes para a satisfação completa do desejo masculino. É preciso que haja também o gado de corte.

1.3. O gado de corte: as ruas e o preço da carne feminina

*Por prudência, o homem obriga a esposa à castidade,
Mas não se satisfaz com o regime que lhe impõe.*
Simone de Beauvoir

Um, dignas do lar. Outras, carne para o abate. Um, santas. Outras, putas. Eis que a Maria pode ser a Virgem ou Madalena. O amor romântico e o sexo sujo se encontram e desencontram em uma relação necessária, recíproca e cruel. E o *mal necessário* só é mal necessário porque carrega o papel que a monogamia não pode satisfazer.

Pasini, em um estudo antropológico sobre o perfil dos clientes em uma casa de prostituição no Rio de Janeiro, transcreve um dos depoimentos de um homem que se justifica para usufruir do serviço das prostitutas:

O problema da esposa é que ela se dedica ao lar, aos filhos e se esquece do marido, nunca tem tempo, eu sinto falta! [...] Eu sou cristão, vou à missa, eu mesmo me crucifico por isso. Eu sinto falta de outras coisas. Eu sou errado? [...] Eu sinto falta de sexo! Eu fico doido com isso [...] Eu não deveria estar aqui. Não procuro mulher. Eu não quero sair fora da minha família. O problema é a fraqueza do homem, a carne é fraca. Eu fico me cuidando pra não fazer coisas erradas, mas não dá. Minha família é tudo,

⁴⁴ MARX, Karl. ENGLER, Friedrich. *O manifesto do Partido Comunista*. Porto Alegre: L&PM Editores, 2010, p. 56.

mas isso não impede o resto, porque na minha relação há falta de sexo. A mulher da gente tem que dar conta. Às vezes o homem não quer vir aqui, mas a própria mulher obriga ele a vir.⁴⁵

Entre tantos outros depoimentos, semelhantes a esse, podemos perceber a relação mutualista entre a prostituição⁴⁶ e a família monogâmica burguesa. As mulheres da casa são santificadas em contraposição as mulheres da rua que devem atender os prazeres do erotismo masculino.

Para os homens, a prostituição significa a vivência de diferenciados desejos e práticas sexuais⁴⁷, significa ter a possibilidade de dominar por completo o corpo da mulher, obter a sensação do domínio total e irrestrito da sexualidade de outrem. Assim sendo,

Se, por um lado, a prostituição traz a marca de um estigma relacionado a comportamentos e práticas sexuais marginais, por outro lado, é justamente dessa marginalidade que ela tira sua força. O território de prazeres ilegítimos, que conta com a cumplicidade entre aqueles que o freqüentam, permite ao homem viver fantasias sexuais inconfessáveis, sem se sentir ameaçado em sua identidade social. Além disso, os eventuais e inevitáveis fracassos sexuais são igualmente preservados neste espaço. Existem também aqueles para quem o pagar representa uma forma de afirmação de poder, virilidade (em particular quando a performance sexual deixa a desejar), uma maneira de compensar uma insegurança ou frustrações afetivosexuais, etc.⁴⁸

As mulheres prostituídas se encontram, por conseguinte, no campo de uma moralidade sexualmente doente e proibida. O discurso médico, por muito tempo, inseriu a prostituição no espaço da sexualidade pervertida. Não só tinha efeitos morais, como poderia causar inúmeras e variadas doenças, “como consequência da cópula desenfreada e desregrada”⁴⁹.

⁴⁵ PASINI, Eliane. Sexo com prostitutas: uma discussão sobre os modelos masculinos. In: DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira. FIGARI, Carlos Eduardo. (Org.) *Prazeres dissidentes*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 254-255.

⁴⁶ É necessário observar aqui que a prostituição não é um fenômeno exclusivamente feminino. Ela se manifesta em uma multiplicidade de corpos e identidades. A prostituição masculina também é uma manifestação na sociedade de hoje. Entretanto, segundo uma pesquisa realizada pela Fundação francesa Scelles, das 40 milhões de pessoas que se prostituem no mundo, 75% são mulheres. E os principais clientes são homens. (Pesquisa disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/01/120118_prostituicao_df_is.shtml).

⁴⁷ PASINI, Eliane. Op. cit., p. 251.

⁴⁸ CECCARELLI, Paulo Roberto. *Prostituição – corpo como mercadoria*. Mente&Cérebro – Sexo. Vol. 4 (edição especial), 2008, p. 9.

⁴⁹ GOMES, Romeu. *O corpo na rua e o corpo da rua: a prostituição infantil feminina em questão*. São Paulo: Unimarco Editora, 1996, p. 56.

A visão de doença e perversidade se agrava e se aprofunda mais ainda quando observamos a prostituição de mulheres trans* e travestis. Isso ocorre também pela forte patologização dessas pessoas, associadas a uma sexualidade dissidente, doentia. Vejamos:

O paradoxo do desejo instala-se aí, entre as curvas moldadas pelo silicone líquido e o pênis ereto da travesti. Esse corpo transgressivo, associado ao mal, ao desvio, ao impuro, não deveria ser tão desejado, amado mesmo, justamente por homens que se concebem como “de bem”, casados, heterossexuais, normais portanto. Talvez por isso, muitos classifiquem esse aspecto da sua sexualidade como um “vício”, algo pernicioso e degradante, mas do qual ninguém se livra sem abdicar de alguma coisa profundamente sua.⁵⁰

Nota-se, assim, que a prostituição feminina existe para a garantia dos prazeres carnavais masculinos. As práticas realizáveis nessa atividade são um contraponto àquelas realizáveis junto às mulheres conjugais. E nessa contraposição, é possível identificar também a culpabilização existente sobre mulheres que não se prostituem, pois não atendem com o ser “dever sexual de mulher”. Como ressalta Pasini, “justifica-se, como erro das mulheres, a infidelidade do homem”⁵¹.

Se por um lado, então, a prostituição se configura como um mal necessário, competindo a ela o papel de garantir a satisfação dos “incontroláveis” desejos sexuais masculinos, ela também aparece como algo repugnável, já que não canaliza sua sexualidade à reprodução⁵². Beauvoir sintetiza: “a prostituta é um bode expiatório; o homem descarrega nela sua turpitude e a renega”⁵³.

Através desse discurso, a prostituição passa a ser encarada como algo absolutamente indispensável para o mundo. A naturalização dessa prática – como algo comum, corriqueiro e necessário – reitera a opressão de gênero que existe em nossa sociedade. E não só reitera porque legitima a supremacia dos homens e de sua sexualidade perante as mulheres, mas também porque passa a ser normal vender os corpos femininos.

⁵⁰ PELÚCIO, Larissa. Gozos ilegítimos: tesão, erotismo e culpa na relação sexual entre clientes e travestis que se prostituem. In: DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira. FIGARI, Carlos Eduardo. (Org.) *Prazeres dissidentes*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 88.

⁵¹ PASINI, Eliane. Op. cit., p. 257.

⁵² SOUSA, Fabiana Rodrigues. *Prostituição, corpos e sentidos: apreensão de saberes consolidados na noite*. XI CONLAB – Diversidades e (Des)Igualdades. Universidade Federal da Bahia.

⁵³ BEAUVOIR, Simone. Op. cit., p. 323.

Nesse sentido, não só naturaliza-se a prostituição como a profissionaliza. O senso comum passa, então, a pregar que a mesma é uma mera escolha de “profissão”, inclusive, a mais antiga do mundo. Enseja Swain:

Confundir prostituição e trabalho é dotá-la de uma dignidade que não possui no imaginário e na materialidade social – o linguajar popular exprime o desprezo social em relação à prostituta e nenhuma legislação irá modificar esta imagem: é a forma falaciosa de justificar o completo assujeitamento das mulheres a seu corpo sexuado, mergulhando-as na total imanência.⁵⁴

Igualmente, Ruchira Gupta, fundadora da organização Apne Aap que trata da questão do tráfico humano e os direitos das mulheres, afirma que “o termo “trabalhadora do sexo” naturaliza e torna aceitável na sociedade a exploração de mulheres ou crianças”⁵⁵. Para ela:

Muitas vezes, governos, legisladores e consumidores de sexo prostituído argumentam que as mulheres escolhem a prostituição como uma escolha de ocupação ao invés de trabalharem em fábricas, servidão doméstica ou outras formas de trabalho rígido ou mal pago. Eles esquecem, ou escolhem tornar invisível, que, para mulheres, outras opções foram limitadas em termos de empregos altamente remunerados (especialmente quando falta educação superior ou maridos/pais decidem ter controle sobre o tempo de uma mulher), e a prostituição e a pornografia restam enquanto ocupações altamente remuneradas disponíveis para mulheres. Eles recusam-se a olhar ou reexaminar o fato de que as políticas econômicas e sociais tornam indisponíveis para mulheres outros empregos lucrativos e que a discriminação de gênero e a segregação ocupacional direcionam as mulheres para determinados empregos.⁵⁶

Em verdade, portanto, o problema da prostituição é um problema da subjugação das mulheres como um todo, envolvendo aspectos muito mais amplos do que uma mera escolha de atividade. Muito distante de ser um fenômeno universal, é uma determinação social.

Além disso, deve-se perceber que a prostituição, na sociedade capitalista, não só representa a legitimação dos papéis sociais de gênero estabelecidos, mas também tem um papel significativo para a acumulação e o lucro na lógica do capital.

Na prostituição feminina, as mulheres são exploradas enquanto força de trabalho (trabalho-mercadoria), visto que 90% delas estão ligadas a cafetões ou

⁵⁴ SWAIN, Tânia Navarro. *Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica*. Unimontes Científica. Montes Claros, v.6, n.2 – jun./dez. 2004, p. 27.

⁵⁵ GUPTA, Ruchira. *Sex is Not Work and Our Bodies Are Not for Sale*. Disponível em: <http://www.rainandthunder.org/RuchiraGuptaSpeech.pdf>. Acesso em 10/04/2015.

⁵⁶ Id.

agências, casas de massagem e casas de show⁵⁷, os quais se apropriam de parte da renda das prostitutas.

Mas, o que diferencia essa atividade dos demais trabalhos assalariados existentes é que tais mulheres também são exploradas por serem vendidas como um objeto sexual, como uma mercadoria (objeto-mercadoria). Ou seja, não são apenas exploradas por seus patrões, mas também pelos seus clientes.

Nota-se, por conseguinte, a existência de um mercado lucrativo para os empresários do sexo. Carole Pateman, que criticou duramente as teorias contratualistas (e também as socialistas) em sua análise da prostituição, destacou que a mesma é considerada como um empreendimento privado na teoria do contrato. Isto é, a prostituta *negocia* com o cliente serviços sexuais. Assim sendo:

O amor livre e a prostituição são pólos distintos. A prostituição é a utilização do corpo de uma mulher por um homem para a sua própria satisfação. Não há desejo ou satisfação por parte da prostituta. A prostituição não é uma troca prazerosa e recíproca da utilização dos corpos, mas a utilização unilateral do corpo de uma mulher por um homem em troca de dinheiro.⁵⁸

Para a autora, também é possível diferenciar o trabalho assalariado da prostituição, visto que somente nesta o comprador pode adquirir “o direito unilateral de utilização sexual direta do corpo de uma mulher”⁵⁹.

Através da análise desse quadro, podemos chegar a algumas prévias conclusões. Primeiro, a prostituição é a exploração do corpo e da sexualidade por um mercado consumidor desse “serviço”. Segundo, o universo da prostituição se baseia na desigualdade de gênero, que é absolutamente naturalizada com o discurso de que essa “profissão” é necessária.

⁵⁷ Pesquisa realizada pela Fundação francesa Scelles. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/01/120118_prostituicao_df_is.shtml. Acesso: 10/04/2015.

⁵⁸ PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 291.

⁵⁹ *Ibid.*, p. 299.

2. O DISCURSO JURÍDICO: EM DEFESA DAS PROSTITUTAS OU DA PROSTITUIÇÃO?

Afirmamos, no primeiro capítulo, que a opressão de gênero e a prostituição feminina são históricas e transitórias. Ou seja, “nem sempre estiveram aí e nem sempre estarão”. Esta afirmação, contudo, não nega que a atividade da prostituição é antiga e perpassou diversas sociedades. Para estas, o direito respondeu de variadas maneiras.

Isto é, onde foi uma atividade necessária, necessário foi também um ordenamento jurídico que correspondesse a tal atividade. A representação social da prostituição variou segundo cada sociedade e cultura, e nem sempre foi acompanhada do estigma que o capitalismo lhe imprimiu.

Não é nossa intenção, porém, fazer uma grande e profunda análise histórica da prostituição, visto que apenas isto poderia ser objeto de um trabalho em separado. Em verdade, interessa-nos perceber como e quando o Estado passou a se preocupar com a prostituição e sua regulamentação; e como o direito tem respondido a demandas urgentes dessa parte da população. É comum que os estudiosos acerca do tema dividam a história da prostituição em: a) Antiguidade Oriental; b) Grécia e Roma; c) Idade Média e cristianismo; d) Modernidade.

A Antiguidade Oriental é normalmente ponto de partida porque é nessa época que se encontram os primeiros registros acerca do tema. O Código de Hamurabi, vigente na Mesopotâmia, que estabelecia a monogamia, possuía regras para a família. E fora do lar havia considerável liberdade sexual ao homem. Era comum, nesse período, a prostituição ao redor dos templos⁶⁰. Além disso, os assírios também estabeleceram regras de conduta para as prostitutas, as quais determinavam o modo de se vestir e andar das mesmas⁶¹.

Observa-se, contudo, que apesar dessa atividade estar presente em vários documentos da Babilônia, Fenícia, Síria, Lídia, Chipre, Egito e Israel, Nucci ressalta que não se conhecia a prostituição (ou era uma raridade) nas Índias Orientais, Indochina, Sudeste asiático, ilhas do Pacífico, Polinésia e parte da África. Segundo o

⁶⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. *Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 48.

⁶¹ AFONSO, Mariana Luciano. SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. *Prostituição: uma história de invisibilidade, criminalização e exclusão*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2013, p. 2.

autor, isso decorria do fato de que quanto mais igualitária era uma sociedade, menos prostituição havia. Em suas palavras:

Vale dizer: maior igualdade, menos prostituição; mais desigualdade, mais prostituição, mas pior tratamento à esposa. “Quando a personalidade da esposa e mãe se submerge, a prostituta emerge”. Nesse sentido, a prostituição é uma instituição cuja funcionalidade está historicamente relacionada com o papel que desempenha em cada momento o outro dispositivo de controle da sexualidade e reprodução feminina: o matrimônio.⁶²

Igualmente, a Grécia e Roma antigas, que também era sociedades monogâmicas, aceitavam a prostituição abertamente. Ambas a consideravam como um *negócio*, e os Estados lucravam com ela por meio dos impostos. Na civilização grega, centrada no homem, havia a cobrança de uma taxa a seus praticantes⁶³. Nota-se também que, nestas sociedades, havia uma divisão entre as *meretrices* (registradas e de classe alta) e *prostibulae* (baixa classe e não registradas)⁶⁴.

Mas, diferentemente da abertura que tinha a prostituição nas sociedades antigas, na Idade Média ela encontrou questionamentos. É nessa época que a prostituição passa a ser pregada e difundida como um “mal necessário”. Com o advento do cristianismo, introduzem-se no imaginário comum as ideias de moralidade e pureza sexual, mas observam-se a presença de casas de banho, barbearias, saunas, todas no âmbito da legalidade. Era preciso, portanto, lidar com esta contradição. Em 1358, o Concílio de Veneza declarou a prostituição como absolutamente indispensável para o mundo⁶⁵.

Com a ascensão da burguesia e no contexto pós Revolução Industrial, transformou-se também os costumes sexuais e a forma de encarar a prostituição. As mulheres tiveram que enfrentar condições desiguais extremas de trabalho, péssima remuneração e jornadas exaustivas. Diante desse cenário e de um quadro de crescente urbanização, a prostituição era uma opção real de ganho de vida⁶⁶.

Nesse contexto, de expansão da moralidade burguesa e ao mesmo tempo de identificação da prostituição à miserabilidade, os Estados precisavam dar respostas, ou por meio de uma regulamentação/legalização da prostituição ou por

⁶² NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 49.

⁶³ Ibid., p. 51.

⁶⁴ AFONSO, Mariana Luciano. Op. cit., p. 3.

⁶⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 54.

⁶⁶ Ibid., p. 61.

meio de sua proibição. Assim sendo, foram diversos os países que optaram por regulamentar a prostituição, sobretudo no século XIX. Nessa época, não havia uma preocupação com as condições de vida das prostitutas, a regulamentação significava apenas a segregação das mesmas e controle de doenças contagiosas⁶⁷.

É certo, portanto, que houve muitas transformações na forma em lidar com os institutos jurídicos que incidiram na prostituição. Ela tem sido encarada sob diversos ângulos, já sendo regulamentada em muitos países. Nesse cenário, o que nos interessa observar é como essa atividade tem sido tratada e defendida nos diversos ordenamentos jurídicos atuais.

Assim sendo, neste capítulo, investigaremos os reais fundamentos por detrás de recentes tentativas de regulamentação e de defesa da indústria do sexo. A pergunta que cabe fazer é: em um momento de reestruturação produtiva e neoliberalismo, como e por que o direito passa a se interessar, novamente e de forma diversa, por esse mercado?

2.1. Neoliberalismo e o mercado de mulheres

Os institutos jurídicos que normatizam a indústria do sexo⁶⁸ atualmente fazem parte de uma conjuntura densa e complexa. Fundamentado por interesses precisos, vão além de propostas supostamente puras de juridicização acerca do tema. Para bem compreendermos quais são as nuances que influenciam tais dimensões é necessário, primeiramente, que recorramos ao exame do processo de recrudescimento dos níveis de exploração obtidos no último período.

Tem sido possível observar hoje uma enérgica ofensiva produtivista que tem causado a intensificação da subsunção do trabalho ao capital. Desde o início dos anos de 1970 vive-se, a nível global, o que geralmente é nomeado por “reestruturação produtiva”. Essa concepção é encontrada, sobretudo, a partir da formulação de Mézários⁶⁹, na defesa do caráter estrutural de uma crise do capital, deflagrada em fins de 1960 e início de 1970.

⁶⁷ AFONSO, Mariana Luciano. Op. cit., p. 4.

⁶⁸ Essa indústria abarca, de modo amplo, todos os tipos de produtos e serviços considerados eróticos, com algum nível de relação com a prática do ato sexual.

⁶⁹ MÉZÁRIOS, István. *A crise estrutural do capital*. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 28.

Houve, a partir de tal crise, uma necessidade de elevação da produtividade dos capitais, que foi respondida com modificações estruturais no mundo do trabalho e, conseqüentemente, na sociedade.

O que se observa, então, é uma desestruturação do mercado de trabalho, viabilizado pelo surgimento de novas configurações de ocupação, as quais foram necessárias para a sobrevivência de uma forma social do capital. Para Giovanni Alves, isso decorre não apenas do revolucionamento do modo de produção de mercadorias propriamente dito, mas sim do “revolucionamento do modo de controle do metabolismo social”⁷⁰.

Nesse sentido, a crise que aflorou na década de 70 e persiste até os dias de hoje é marcada pelo advento de um novo padrão de acumulação capitalista: o toyotismo. O modelo de acumulação flexível, modelo japonês, em busca da ampliação de novas formas geradoras do valor, se caracteriza, sobretudo, pelo perfil de um trabalhador polivalente, multifuncional e pela informalidade das relações de trabalho. Isso significa, em última instância, a intensificação dos ritmos, tempos e processos de trabalho. Para Antunes:

A necessidade de elevação da produtividade dos capitais em nosso país vem ocorrendo, então, fundamentalmente através de reorganização sociotécnica da produção, da redução do número de trabalhadores, da intensificação da jornada de trabalho dos empregados, do surgimento do ccq's (Círculos de Controle de Qualidade) e dos sistemas de produção just-in-time e kanban, dentre outros elementos. Foi quando o fordismo aqui vigente sofreu os primeiros influxos do toyotismo⁷¹.

Destaca-se, assim, a reverberação da flexibilização no âmbito da legislação social do trabalho, como forma de aumentar ainda mais os mecanismos de extração de sobretrabalho e de destruição dos direitos já conquistados. A flexibilização dos direitos trabalhistas foi uma resposta para a crise e a forma organizacional que mais expressa esse quadro é a terceirização⁷². Sobre o processo de flexibilização no Brasil, iniciada na década de 90, Ruy Braga aponta:

⁷⁰ ALVES, Giovanni. *Dimensões da Precarização do Trabalho: Ensaio de Sociologia do Trabalho*. Bauru: Canal 6, 2013, p. 17.

⁷¹ ANTUNES, Ricardo. Dimensões da precarização estrutural do trabalho. In: DRUCK, Graça. FRANCO, Tânia. (Orgs.) *A perda da razão social do trabalho/ terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007, p.15.

⁷² ALVES, Giovanni. *Terceirização e acumulação flexível do capital: notas teórico-críticas sobre mutações orgânicas na produção capitalista*. Estud. sociol., Araraquara, v. 16, n.31, p. 410-411.

Consequentemente, o estatuto do trabalho foi modificado: as novas práticas verificadas no mercado de trabalho encontram-se na origem da emergência de um estatuto fragmentado do trabalho, devido em grande parte à procura por flexibilidade pelas empresas. As duas principais características desse estatuto renovado são: contratos com duração determinada e emprego por conta própria. Assim os principais objetivos da reestruturação capitalista na década de 1990, isto é, a adaptabilidade à demanda e a racionalização dos processos produtivos por meio da mobilização permanente da força de trabalho, foram alcançadas à custa do desmanche das formas tradicionais de solidariedade fordista e da crise do militantismo sindical de base.⁷³

Nota-se, portanto, que o aumento dos poderes de flexibilidade e mobilidade do capital, em detrimento da rigidez fordista, proporciona aos patrões mais força para exercer pressões mais intensas de controle do trabalho sobre uma classe trabalhadora que se torna enfraquecida e desarticulada.

Mas, não só a produção flexível foi resposta para a crise estrutural do capital. O neoliberalismo também apareceu como prescrição a esse substrato material. Com o início dessa longa e profunda recessão desencadeada no último período, as ideias neoliberais passaram a ganhar terreno.

O remédio para a crise passou a ser “manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas”⁷⁴. Nesse mesmo sentido, aponta Caio Antunes:

Além das implicações práticas já apontadas da crise estrutural do capital, há outra, muito cara ao discurso neoliberal. Em virtude de o capital não estar mais em condições de garantir sequer as conquistas de direitos trabalhistas duramente arrancados no passado, isso aparece, no plano da política, dentre outras muitas possibilidades, sob a falácia do “Estado mínimo”. Por que falácia? Porque o Estado é mínimo para o trabalho e para os aspectos sociais – educação pública, saúde pública – e máximo para o capital.⁷⁵

Assim, visando a recuperação do ciclo de expansão do capital, com a implementação de um vastíssimo processo de reestruturação e a efetivação do neoliberalismo, sucedeu uma necessidade cada vez maior da conquista de novos mercados pela burguesia.

⁷³ BRAGA, Ruy. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 187.

⁷⁴ ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir. GENTILI, Pablo (orgs.) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 2.

⁷⁵ ANTUNES, Caio. Trabalho, alienação e crise estrutural do capital: bases do receituário neoliberal. In: NAVARRO, Vera Lúcia. LOURENÇO, Edivânia. *O avesso do trabalho III: saúde do trabalhador e questões contemporâneas*. São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 364.

Estes aspectos da política neoliberal também tiveram reverberações específicas no que tange ao trabalho assalariado feminino. A criação de empregos nesse período foi voltada para as mulheres, visto que a mão-de-obra feminina foi considerada adequada para o tipo de trabalho ofertado, o *flexível*⁷⁶. Ressalta Faria, contudo, que “o crescimento feminino verificado não impede que as taxas de desemprego entre as mulheres sejam mais altas do que as masculinas”⁷⁷. E continua:

Em vários países da região latino-americana e caribenha, o turismo tem sido a principal fonte de ingressos e, nesse setor, verifica-se uma das perversas formas de incorporação do trabalho feminino: o turismo sexual baseado na prostituição e na indústria de entretenimento. Como parte desse mesmo processo, existe um grande fluxo migratório, em particular para os países do Norte, e há que se destacar nele o tráfico de mulheres. (...) Segundo o estudo sobre o tema, o tráfico de mulheres é, atualmente, um “negócio” globalizado, com rotas estabelecidas partindo de localidades pobres em direção aos países ricos.⁷⁸

Nesse sentido, a atividade da prostituição, inserida na indústria do sexo, tem sido vista como mais uma forma comercial de extrair lucro. Isso ocorre porque a prostituição pode ser percebida também como uma forma de exploração, visto que as mulheres trabalham, em sua grande maioria, para agências, “cafetões” e prostíbulos, os quais ficam com uma parte do dinheiro do serviço prestado.

Nota-se, então, que a apropriação de uma parcela da renda da prostituta, a qual presta serviço para seu “empregador”, configura a prostituta como *trabalho-mercadoria*, extraíndo-se mais-valia⁷⁹ de seu trabalho. E, além de ser explorada pelo seu empregador é também explorada enquanto *objeto-mercadoria* pelos clientes. Ou seja, é explorada enquanto trabalhadora e vendida enquanto mercadoria⁸⁰.

Quando, então, a mulher em situação de prostituição é negociada, possui *valor de uso* – tem uma utilidade: satisfazer os desejos sexuais do homem, que é consumido no ato sexual – e *valor de troca* – é trocada por um equivalente universal,

⁷⁶ FARIA, Nalu. Richard, Poulin. *Desafios do Livre Mercado para o Feminismo*. São Paulo: SOF, 2005, p. 21.

⁷⁷ *Ibid.*, p. 22.

⁷⁸ *Id.*

⁷⁹ Mas-valia é o termo utilizado por Marx para designar a disparidade entre o salário pago e o valor do trabalho produzido.

⁸⁰ Mercadoria, na formulação de Marx, pode ser compreendida como “um objeto externo, uma coisa, a qual, pelas suas propriedades satisfaz necessidades humanas de qualquer espécie. A natureza dessas necessidades, se elas se originam do estômago ou da fantasia, não altera nada na coisa”. MARX, Karl. *O capital*. Volume I – Livro Primeiro – O processo de Produção do Capital. São Paulo: Nova Cultural, 1985, p.45.

o dinheiro. Diante disso, cabe ao homem o lugar de comprador e usufruidor do serviço, enquanto que ao agenciador o lugar de explorador comercial do mais-trabalho da prostituta, e à mulher o lugar de mercadoria (força de trabalho e objeto).

Tendo isso em vista, com o advento do neoliberalismo em sua busca pela ampliação do setor de serviços, a prostituição se torna absolutamente defensável, pois gera lucro e pode se tornar um mercado muito atrativo. A prostituição, como atividade produtiva inserida na indústria do sexo, aos olhos dos empresários desse ramo, deve expandir e gerar mais riquezas.

É representativo, portanto, que o capital esteja lucrando tanto com a indústria do sexo. A infinidade de atrações que tem alimentado esse mercado é imensa. Vão desde os filmes pornográficos, sites, shows eróticos e lojas especializadas até a prostituição em si e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Essa indústria movimento hoje bilhões de dólares por ano. Segundo o relatório da ONU de 2003 (UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), o tráfico de mulheres para fins de prostituição "é considerada uma das atividades criminosas mais lucrativas do planeta, perdendo somente para o tráfico de armas e de drogas". A finalidade de exploração sexual corresponde a 79% dos casos do tráfico de seres humanos e 66% das pessoas traficadas neste mercado são mulheres. Segundo a OIT – Organização Internacional do Trabalho – estima-se que o tráfico de pessoas movimentava cerca de 32 bilhões de dólares por ano⁸¹.

Além disso, em 2002, foi constatado que a prostituição gerou lucros de 60 bilhões de euros e a pornografia, 52 bilhões⁸². A indústria da prostituição representa 5% do PIB dos Países Baixos e entre 1 e 3% do Japão⁸³. Na Alemanha, onde a prostituição é legalizada, esse comércio movimentava 6 bilhões de euros por ano, o equivalente a empresas como Porsche e Adidas⁸⁴. Atenas, também sob o regime da legalização, anunciou ter auferido renda 25% maior graças à prostituição⁸⁵.

É notório, portanto, que a prostituição tem hoje um caráter global e faz parte de um dos mais lucrativos mercados mundiais. Tamanho negócio exige, então, uma submissão a regras e a leis contratuais que possibilitem uma livre circulação não só

⁸¹ *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: OIT, 2006, p. 13.

⁸² FARIA, Nalu. Richard, Poulin. Op. cit., p. 43.

⁸³ Id.

⁸⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 72.

⁸⁵ Ibid., p. 79.

do capital, mas também das mulheres-mercadoria. E isso só é possível em um cenário de triunfo dos valores neoliberais no processo atual de globalização. É também nesse sentido que:

As burguesias nacionais, do ponto de vista econômico, tratam o tema a partir de pressupostos “modernizadores”, onde o essencial é dinamizar a movimentação de capitais. Os setores que mais exercem esse poder de pressão estão ligados ao turismo, ao entretenimento, e, clandestinamente, ao tráfico de seres humanos.⁸⁶

Existe, portanto, uma aceitação cada vez mais ampliada da prostituição. Têm sido comuns as defesas que afirmam ser uma “profissão como qualquer outra”. Além disso, tem-se reivindicado a liberdade e a autonomia das pessoas para bem fazerem o uso que quiser de seus próprios corpos. Como muito bem sintetiza Poulin:

Durante muito tempo, ela não pareceu normal, moral ou “natural” como é percebida agora. Foram necessárias mudanças profundas e um conjunto de condições propícias à sua formulação enquanto “liberdade”. Essas mudanças devem-se tanto ao crescimento das indústrias do sexo quanto à globalização neoliberal, dois fenômenos estreitamente imbricados. Jamais na História a venalidade sexual foi assim tão ampla, profunda e banalizada. As perturbações que ela implica são radicais para o tecido social e para as mentalidades. Assiste-se à “prostitucionalização” de regiões inteiras do globo e a uma “pornograficização” dos imaginários sociais, não somente dos sistemas de representações, mas também de certas maneiras de pensar e agir.⁸⁷

O que se percebe através dessa análise é que a prostituição, tratada como um *negócio*, tem tido enorme expressão na grande indústria do turismo e entretenimento em todo o mundo. E, não é à toa que, nos últimos anos, houve diversas mudanças no âmbito jurídico em defesa dessa atividade.

Diante disso, levando em consideração o cenário exposto, passamos, na próxima seção, a averiguar quais são os institutos jurídicos existentes hoje no tratamento da prostituição e quais são as suas justificativas e consequências práticas.

⁸⁶ SILVA, Ana Cristina. “Indústria do sexo” e captura da subjetividade humana: crítica à mercantilização geral da vida. ANAIS – Eixo 5 – Marxismo e cultura corporal – III Encontro Norte/Nordeste Trabalho, Educação e Formação Humana, 2011, p. 7.

⁸⁷ FARIA, Nalu. Richard, Poulin. Op. cit., p. 44.

2.2. Institutos jurídicos de enquadramento da prostituição

Consolidaram-se no mundo três grandes abordagens e sistemas jurídicos que tratam a problemática da prostituição: o proibicionismo, o regulamentarismo e o abolicionismo. É comum encontrarmos nos materiais jurídicos, quando introduzem o tema da prostituição, a sistematização desses institutos. Não queremos, assim, apenas reafirmá-los nessa seção. O intuito é também compreender quais são as justificativas da existência desses institutos e identificar qual deles tem sido mais favorável à indústria do sexo.

2.2.1. Sistema proibicionista: a prostituição como imundície

O sistema protecionista é aquele que considera todas as formas de manifestação da prostituição como um crime. Isto é, punem-se tanto as pessoas que se prostituem, bem como qualquer forma de auxílio, favorecimento, intermediação, tráfico ou sustento em razão da atividade⁸⁸. Esse instituto jurídico é implementado no Camboja, na China, nos Estados Unidos, nas Filipinas, em Malta, na Eslovênia e em outros países do Leste Europeu.

Baseia-se, sobretudo, no discurso de que a prostituição é um mal para a sociedade. Para este sistema, são as prostitutas as principais responsáveis pelas doenças sexualmente transmissíveis, pela delinquência e pelo desvio da conduta sexual adequada. Segundo Young, a prostituta é tida pela sociedade como “o outro”, que deve ser sociabilizado, reabilitado, curado e civilizado⁸⁹.

Esse discurso foi propagado, principalmente, por um “saber médico” da prostituição. Esta foi considerada uma questão da saúde pública. Para Gomes, a sexualidade foi tratada e estudada por um processo “saúde-doença”⁹⁰. As ditas “doenças venéreas” foram utilizadas para estigmatizar comportamentos sexuais.

Não à toa, houve por muito tempo uma associação da prostituição à propagação da AIDS, que “forneceu aos moralistas outra razão para classificar as prostitutas como pessoas moralmente erradas”⁹¹. Foi nesse sentido, que no Brasil,

⁸⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 59.

⁸⁹ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 81.

⁹⁰ GOMES, Romeu. Op. cit., p.67.

⁹¹ Ibid., p.97.

as medidas disciplinares, até meados do século XX, impostas as prostitutas, não eram justificadas como um problema jurídico-policial, mas um problema médico-sanitário⁹². Vistas como as inimigas dos higienistas, destaca Costa:

A corrupção da moral feminina pela mulher perdida fazia-se, em primeiro lugar, pela exibição do seu comportamento sexual descontrolado. Mantendo relações sexuais por dinheiro e entregando-se a masturbação, a sodomias e práticas antinaturais do gênero, a mulher perdida era um manual vivo da forma anti-higiênica de ser mulher.⁹³

Não só o discurso médico contribui para esta visão, também os estudos sobre a psicologia da mulher prostituta também ensejaram uma fundamentação biológica para tal. Alguns psicólogos, como Cogniart, defenderam haver entre as prostitutas “*taras natas*”, fruto de enfermidades psicossomáticas de algumas mulheres. Essas mulheres possuiriam debilidades mentais que as conduziram aos seus desejos imediatos e bruscos⁹⁴.

O próprio Armando Pereira, ao descrever as causas da prostituição, afirma que existe sim uma necessidade de sobrevivência da mulher – um fator econômico – mas que é determinado por fatores psíquicos, endocrinológicos e mesológicos. Para ele, “a queda e a permanência da mulher na condição de comerciante da própria carne – se deve muito aos seus problemas psicológicos, pois sem eles as determinantes econômicas não a empurrarão para a vasa”⁹⁵.

É nesse sentido que Pereira defende a intervenção estatal para a “salvação” dessas mulheres. Assim, caberia ao Estado “ao invés de *liberar*, tão-somente, adotar uma atitude vigilante para que o vício não ultrapasse os limites de segurança, dentro dos diversos compartimentos sociais”⁹⁶.

Ou seja, institucionaliza-se a prostituição culpabilizando as prostitutas pela sua existência. Vistas como imundas, sujas, imorais, com modos sexuais reprováveis, este sistema defende a punição das prostitutas e todos os mecanismos que a favorecem.

⁹² GRIMES, Priscila Regina Carneiro. “*Beco da bandeira ou da gonorreia?*”: prostituição e disciplinamento do espaço urbano nos processos criminais em Itajaí/SC (1964-1980). Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2012.

⁹³ COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1999, p.26.

⁹⁴ PEREIRA, Armando. *Prostituição: uma visão global*. 2.ed. Rio de Janeiro: Pallas, 1976, p. 18.

⁹⁵ *Ibid.*, p. 21-22.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 136.

Além disso, tal modelo também legitima a violência policial. Se as prostitutas são as culpadas pelo mal, tornam-se alvo de agressões, hostilidades, ataques e investidas. Existe, assim, um “adestramento” dessas mulheres, que devem se disciplinar.

Os policiais praticam a crença de que as instituições de confinamento, para quais as mulheres são encaminhadas, são os espaços apropriados para que elas possam ser corrigidas e reeducadas. Para eles, *o saber de si*, que a mulher adquiriu no processo de exclusão, nada mais é do que a representação das degenerações e quedas, desvirtuamento e incompletude do ser único e universal postulado pelas disciplinas idealistas e humanistas do cientificismo do século XIX.⁹⁷

Observa-se, ainda, que esse modelo jurídico não teve efetividade prática quanto a seus objetivos. Nos países em que foi adotado, a prostituição continua existindo, em condições miseráveis. Oliveira, ao descrever a experiência de Portugal, onde o proibicionismo durou entre 1963 e 1983, afirma:

O proibicionismo acentuou a exposição das prostitutas a perigos vários, onde às agressões e assaltos havia que juntar as rugas policiais. O medo da polícia que as levava presas não residia apenas na conseqüente perda de liberdade, com o que isso significava, nomeadamente o abandono forçado dos filhos e a humilhação. O temor da polícia também advinha das experiências de abusos policiais e da forma discricionária como estes exerciam a autoridade.⁹⁸

Nesse sentido, esse instituto deve ser criticado, visto que além de não melhorar a condição de precariedade na vida de diversas pessoas, reitera um discurso moralista sobre os males da prostituição. As prostitutas passam a ser culpadas pela existência de uma atividade “desviante, subversiva e suja”. É um sistema, portanto, que não acaba com a prostituição e prejudica ainda mais as prostitutas.

⁹⁷ SEVERINO, Francisca Eleodora Santos Severino. *Memória da morte, memória da exclusão: prostituição, marginalidade social e reconquista da cidadania*. São Paulo: Letras & Letras, 1993, p. 77.

⁹⁸ OLIVEIRA, Alexandra. *As vendedoras de ilusões - estudo sobre prostituição, alterne e strip-tease*. Lisboa: Editorial Notícias, 2004, p.31-32.

2.2.2. Sistema abolicionista e as ausências de respostas

O sistema abolicionista considera a prostituição como uma forma de violência às mulheres. Defende que a prostituição não é um trabalho, nem uma profissão e deve ser abolida. Nesse modelo, não se castiga a prostituta, mas pune-se o cliente e os demais indivíduos que a favorecem⁹⁹.

Foi no final do século XIX, com o surgimento das regulamentações que objetivavam uma higienização social, que surgiram os movimentos abolicionistas. Até então, as respostas situavam-se apenas no campo ou da regulamentação ou da proibição. Conforme destaca Tavares:

A intervenção do Estado sobre a prostituição apenas pretendia a limpeza sanitária imposta policialmente às prostitutas e não a melhoria das suas condições sociais. Foi esta política discriminatória que motivou uma crescente mobilização feminista em torno deste problema.¹⁰⁰

As feministas abolicionistas não reconheciam a prostituição como um modo de vida, considerando a prostituição como escravidão incompatível com a dignidade das pessoas. A proposta desse movimento era incentivar as prostitutas a deixar a prostituição.¹⁰¹

Outro argumento em que também se sustenta o abolicionismo é considerar que a prostituição banaliza o estupro. A relação entre uma prostituta e um cliente não é sexo consentido, é verdadeiramente uma violência, visto que existe o atendimento unilateral de vontades. Vejamos o depoimento de Sônia Sanchez, contrário a regulamentação:

Fui prostituída cinco anos da minha vida. Nunca o vivi como um trabalho, sempre vivi como uma violência. E isso posso discutí-lo com quem seja. A prostituição não é um trabalho, é violência que se exerce contra o corpo das mulheres, além disso é violência psíquica. É terrível. O corpo pode perder a memória mas aqui na cabeça fica. Me pergunto se ser estuprada é trabalho, se ser manuseada é trabalho, se ser violentada sistematicamente é trabalho. A cada quinze minutos, a cada hora; ISSO é trabalho? Porque isso

⁹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 65.

¹⁰⁰ TAVARES, Manuela. *Prostituição: diferentes posicionamentos no movimento feminista*. Disponível em: <http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>. Acesso em 14/04/2015.

¹⁰¹ Id.

é a prostituição. Ser esfomeada é trabalho? Isso não é trabalho. É violência. A prostituição tem um único idioma: violência.¹⁰²

Nota-se, portanto, que o discurso abolicionista não ataca as prostitutas, mas sim a prostituição. Nesse sentido, é coerente com a defesa das mulheres. O aspecto positivo deste sistema é que, diferente do proibicionismo, não considera a prostituta como uma criminosa.

Entretanto, esse discurso tem sido alvo de críticas, visto que, objetivamente, não protege a dignidade sexual das mulheres envolvidas na prostituição nem consegue combater a atividade em si. Assim, adota-se uma postura de condenação da prostituição, por princípios admiráveis, mas nenhuma medida para proteger de fato as prostitutas. Isto é, o Estado lava as mãos frente a uma atividade que existe e prejudica a vida de muitas mulheres.

Por outro lado, há que se lembrar do caso da Suécia, que tem sido modelo para diversos países no que tange ao combate a prostituição. O país adota o sistema abolicionista e tem conseguido diminuir os índices da atividade. O governo sueco adota uma política abertamente abolicionista, que entende a prostituição como exploração.

Desde que a lei que institui esse regime entrou em vigor, houve a redução de 70% da prostituição de rua e 50% da prostituição de clubes¹⁰³. Além disso, a lei é acompanhada de diversas medidas sociais, preventivas e educacionais. Ou seja, “o sistema sueco não se concentra exclusivamente em punir o cliente, mas cuidar da prostituta”¹⁰⁴.

Assim, em que pese seja importante olhar para a Suécia como um possível horizonte, observa-se que ele é um caso a parte. Não há notícia de outros países que adotem a perspectiva abolicionista em conjunto com amplas políticas públicas que protejam as prostitutas. Trata-se ainda de uma realidade bastante distante para muitos países que tem que lidar com o crescente número de desempregos, a miséria e o acirramento das desigualdades sociais.

Nesse sentido, o abolicionismo não faz sentido sozinho, se assim o for, pode correr o risco de tornar-se uma utopia. É necessário que seja pensado e planejado

¹⁰² SANCHEZ, Sônia. *A prostituição é violência*. Disponível em: <https://materialabolicionista.files.wordpress.com/2013/10/a-prostituic3a7c3a3o-c3a9-violc3aancia.pdf>. Acesso em 18/04/2015.

¹⁰³ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 83.

¹⁰⁴ Ibid., p. 85.

com um conjunto de outros institutos jurídicos de proteção a prostitutas e políticas públicas que atendam as necessidades concretas das mulheres prostituídas. Falaremos mais adiante dessa saída como uma saída política. Passaremos agora para o terceiro e último instituto, que merecerá mais atenção do que os anteriores: a abordagem regulamentadora.

2.2.3. Sistema regulamentador e a distorção da liberdade

É merecedora de mais atenção não porque seja o remédio de todos os problemas, mas porque a regulamentação é o sistema que mais tem ganhado centralidade no último período. Essa abordagem tem a finalidade de legalizar a prostituição, compreendendo que as pessoas que se prostituem são trabalhadoras como quaisquer outras.

Para esse sistema, as prostitutas são meras prestadoras de serviços. O principal argumento dos regulamentaristas é que as mulheres são livres, possuem autonomia da vontade e podem escolher se prostituir. A prostituição é considerada um trabalho e deve ser regulamentada como tal.

Além disso, pregam os regulamentaristas que a prostituição não é erradicável, não pode ser superada. Deve, assim, ser encarada de forma a aperfeiçoar esse tipo de trabalho.

Através desse discurso, muitas feministas têm defendido a regulamentação. Sob o argumento da liberdade das mulheres, são muitas que defendem sua autonomia para se prostituir. Afirmam também que o discurso abolicionista é moralista, o qual, segundo elas, enxerga a prostituição como um desvio da sexualidade feminina. Vejamos:

Quando se denuncia la “explotación” de las trabajadoras sexuales no se menciona siquiera a tantas otras trabajadoras que también son explotadas. Muchas personas ven la “prostitución” como la degradación a la dignidad de la mujer. Pero no hay reacciones tan indignadas o escandalizadas ante formas aberrantes de explotación de la fuerza de trabajo en otro tipo de industrias. Tal vez porque lo que más molesta de la “prostitución” voluntaria es que atenta contra el modelo de feminidad.¹⁰⁵

¹⁰⁵ LAMAS, Marta. *¿Prostitución, trata o trabajo?* Disponível em: <http://www.nexos.com.mx/?p=22354>. Acesso em: 19/04/2015.

Ocorre, contudo, que, assim como o sistema proibicionista, através da regulamentação o Estado também passa a ter controle sobre a atividade e, por conseguinte, dos corpos femininos. Sob a perspectiva da legalização, passa a ser exigível que as prostitutas se submetam a exames ginecológicos periódicos, além de exames de sangue. Enquanto que os clientes não são submetidos a esses exames. Ou seja, o que se pode apreender desse sistema é que são as prostitutas as responsáveis pela transmissão de doenças.

A proteção passa a ser aos clientes, não às prostitutas, visto que se entende que são eles as vítimas das patologias delas. Além disso, “o sistema de legalização é acompanhado por um poder disciplinar, que se manifesta em formas de controle sutis, como o registro, a partir do qual as prostitutas são fichadas e cadastradas”¹⁰⁶. A regulamentação, portanto, significa um maior controle social das prostitutas.

Mas, para além do controle social, o grande impulsionador do sistema regulamentarista, no último período, é a necessidade de expansão da lucratividade da indústria do sexo. Na Holanda, o país que é referência internacional na legalização da atividade sexual, a indústria do sexo expandiu em 25%¹⁰⁷.

Como vimos na seção anterior, há uma demanda real da indústria do sexo e do turismo sexual, no sentido da possibilidade de abertura legal de bordéis e demais negócios nesta área. Seria possível, assim, localizar a prostituta, que trabalha para uma empresa do sexo como uma trabalhadora produtiva¹⁰⁸. Ou seja,

De um ponto de vista liberal, afastados a exploração de crianças e o tráfico de pessoas, é difícil justificar a proibição da prostituição. Afinal, ela estabelecerá um contrato entre adultos que, dadas as circunstâncias, julgam que é vantajoso o envolvimento naquela troca.¹⁰⁹

Por óbvio, defendemos que as mulheres devem ser livres para dispor e decidir sobre suas sexualidades e corpos. Entretanto, é importante questionar se a atividade da prostituição é realmente uma opção de vida, decorrente da autonomia

¹⁰⁶ ROMFELD, Victor Sugamoto. Uma análise criminológica dos sistemas jurídicos de enquadramento da prostituição feminina. Monografia - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Curso de Graduação em Direito, 2013, p. 52.

¹⁰⁷ RAYMOND, Janice G. *10 razões para a prostituição não ser legalizada*. Disponível em: <https://materialaboliconista.files.wordpress.com/2013/10/10-motivos-para-prostituic3a7c3a3o-nc3a3o-ser-legalizada.pdf>. Acesso: 20/04/2015.

¹⁰⁸ SILVA, Ana Cristina. “*Indústria do sexo*” e *captura da subjetividade humana: crítica à mercantilização geral da vida*. ANAIS – Eixo 5 – Marxismo e cultura corporal – III Encontro Norte/Nordeste Trabalho, Educação e Formação Humana, 2011.

¹⁰⁹ MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 139.

individual, em especial às mulheres pobres, negras e que se encontram em situação de miserabilidade. É importante perceber, aliás, a própria situação de miserabilidade que as mulheres acabam caindo através da própria prostituição, visto que a atividade se encontra em uma zona de marginalidade e é objeto de preconceitos.

Uma visão liberal da bandeira nosso corpo nos pertence é de que as mulheres podem dispor de seu corpo mesmo para vendê-lo na prostituição. O discurso feminista sobre a autonomia das mulheres é cooptado pelo sistema e convertido em “meu corpo é meu negócio”, em uma clara transformação do corpo em coisa, em objeto que pode ser comercializado.¹¹⁰

Há, com o discurso regulamentarista, uma distorção da suposta “liberdade” como pretensa escolha da prostituição como profissão. Isso ocorre exatamente porque é proveitoso que as mulheres escolham ser mercadorias livres para um mercado cada vez mais crescente e lucrativo.

O que observamos, em verdade, é que o Estado Neoliberal reduz as mulheres em situação de prostituição a seres – livres e iguais – que efetivam seu direito e sua liberdade individual de escolha. Assim, o perigo do discurso regulamentador é a crescente aceitação dessa atividade como algo corriqueiro, normal e desprovido de determinações sociais. Se é natural, pois, que haja prostituição, é natural também a submissão da mulher ao homem.

É necessário observar, ademais, que as promessas feitas por esse sistema não foram cumpridas. Pelo contrário, nos países em que foi legalizada, houve um estímulo ao tráfico de pessoas, a prostituição de rua aumentou, não houve promoção à saúde das mulheres e nem as protegeu¹¹¹.

Em uma pesquisa realizada pela CATW em cinco países em que a prostituição é regulamentada, 80% das prostitutas entrevistadas afirmaram que já sofreram violência física de cafetões e clientes¹¹². Além disso, Raymond também demonstra que as políticas de segurança dos bairros não protegem as mulheres das violências, que vivem sob “constante clima de medo e terror”¹¹³.

Em síntese:

¹¹⁰ FARIA, Nalu. COELHO, Sonia. MORENO, Tica. *Prostituição: uma abordagem feminista*. São Paulo: SOF, 2013, p. 10.

¹¹¹ RAYMOND, Janice G. *10 razões para a prostituição não ser legalizada*. Disponível em: <https://materialabolicionista.files.wordpress.com/2013/10/10-motivos-para-prostituic3a7c3a30-nc3a30-ser-legalizada.pdf>. Acesso: 20/04/2015.

¹¹² Id.

¹¹³ Id.

Uma outra distorção da nova “liberdade” supostamente conquistada pelas mulheres é a da pretensa escolha da prostituição como profissão. Ora, a prostituição é o assujeitamento absoluto e completo à ordem patriarcal, é um ser humano transformado em orifícios, mercadoria viva a ser barganhada, carne exposta a ser consumida. Assegurar a “liberdade” das mulheres na prostituição como uma conquista é um insulto à inteligência feminista, é uma cumplicidade ultrajante com aqueles que as exploram de forma vil.¹¹⁴

Em vista disso, é indubitável que o discurso regulamentarista da prostituição atende interesses específicos de uma indústria global que tem crescido no último período, em favorecimento do Estado Neoliberal. Além disso, não tem melhorado as condições de vida das prostitutas que vivem sob este regime.

Ou seja, assim como o proibicionismo, a regulamentação não é baseada pelos interesses das prostitutas. Em sentido oposto, o proibicionismo condena as prostitutas e o regulamentarismo se restringe a defender a prostituição. Isto é, a regulamentação gira em torno do interesse em promover a atividade da prostituição e não em beneficiar as mulheres prostitutas.

A centralidade do discurso regulamentarista é, portanto, fruto de uma necessidade da reestruturação do capital. No Brasil, também é possível enxergar a tendência a regulamentar a atividade, com as diversas tentativas recentes no campo legislativo. Passaremos, então, no próximo capítulo, a compreender como esses variados discursos têm influenciado a forma de entender e juridicizar a prostituição em nosso país.

¹¹⁴ SWAIN, Tania Navarro. Por falar em liberdade... In: STEVENS, Cristina. OLIVEIRA, Susane Rodrigues. ZANELLO, Valeska. (org.) *Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014, p.44.

3. OS (DES)AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Estima-se que, no Brasil, tenha cerca de 1,5 milhões de pessoas que vivem em situação de prostituição. Segundo a Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC), entre as mulheres que se prostituem, 28% estão desempregadas e 55% necessitam ganhar mais para ajudar no sustento da família. Além disso, 59% são chefes de família e devem sustentar sozinhas seus filhos. 45,6% têm o primeiro grau de estudos e 24,3% não concluíram o ensino médio. 70% das mulheres prostitutas não têm uma profissionalização¹¹⁵.

Outra pesquisa aponta também que 48,8% da prostituição no Brasil tem uma relação íntima com o uso de entorpecentes, em especial o crack. Os piores resultados concentram-se nas regiões Centro-Oeste e Nordeste, onde as mulheres se prostituem por uma ou duas pedras da droga¹¹⁶.

Além disso, 40% das garotas que se prostituem têm entre 12 a 18 anos de idade¹¹⁷. E, segundo um relatório sobre Exploração Infantil produzido pela ONU em 2001, o Brasil ocupa o primeiro lugar em Exploração Sexual Infanto-Juvenil na América Latina e o segundo no mundo¹¹⁸. Em João Pessoa, cidade brasileira com maior número de adolescentes que se prostituem, 25% é motivada pelo vício em drogas e o restante utiliza o dinheiro para completar a renda familiar¹¹⁹.

Ou seja, constata-se primeiramente que a prostituição existe em nosso país e em número expressivo. Ademais, observa-se que a prostituição feminina no Brasil é realizada predominantemente por mulheres com baixa escolaridade, sem profissionalização e com necessidades financeiras. O uso de drogas e a predominância da atividade entre garotas adolescentes também expressam as condições e motivações não só que levam as meninas a se prostituírem, mas também o que as fazem e como fazem para permanecer e tolerar a atividade.

Para completar este quadro, as prostitutas brasileiras estão constantemente vulneráveis a violência policial e a doenças sexualmente transmissíveis¹²⁰. Isto é, a

¹¹⁵ Pesquisa realizada pela FUMEC. Disponível em: <https://ongmarias.wordpress.com/estatisticas/>. Acesso em: 25/04/2015

¹¹⁶ Disponível em: <http://www.recantofonteluz.com.br/488-da-prostituicao-no-brasil-e-motivada-pelo-uso-de-drogas>. Acesso em: 25/04/2015.

¹¹⁷ Id.

¹¹⁸ Id.

¹¹⁹ Id.

¹²⁰ FIGUEIREDO, Regina. PEIXOTO, Marcelo. Profissionais do sexo e vulnerabilidade. Revista Desigualdades e Iniquidades Sociais. Vol. 12. Nº 2, p. 198.

prostituição no Brasil está intimamente relacionada com a pobreza, com o uso de drogas, com situações de violência e vulnerabilidade. E segue sendo tratada, em nosso país, na marginalidade, com pouquíssimas respostas, sociais e jurídicas, a esse setor da população.

Mas, esse não é um cenário novo, e menos ainda inédito. Foram diversos os fatores que fizeram crescer a prostituição no Brasil. Desde a chegada da Família Real em 1808, o desenvolvimento das atividades econômicas e urbanas e o crescimento populacional, a prostituição tem sido tratada como “vadiagem” e originária de “mulheres más”¹²¹.

O Código Criminal do Império, de 1830, mesmo não fazendo referência direta a prostituição, diferenciava as mulheres “honestas” das mulheres “públicas”, considerando alguns crimes para estas e não para aquelas¹²². O estupro, por exemplo, tinha pena mais grave quando cometido contra “mulher honesta”.

Segundo Vera Malaguti, o Código de 30, de caráter liberal, girou em torno de “uma concepção de cidadania do homem proprietário *versus* os escravos, mulheres e não-proprietários”¹²³, representando uma sociedade agrária, patriarcal e escravista. Nesse sentido, criou-se uma produção do terror, acompanhada da necessidade de um papel do Estado de caráter disciplinador.

Nessa esteira, o Código de Processo Criminal de 1832 fez referência direta as prostitutas, as quais deveriam ser vigiadas e obrigadas a assinarem o “termo de bem viver”. Tal entendimento refletiu no tratamento da prostituição como um problema de higiene social, que se encontrou dentro da tentativa de um projeto de regulamentação sanitária esboçado no Brasil na década de 1840¹²⁴. Entretanto, nunca houve em nosso país uma regulamentação da atividade em si. Os esforços para tanto se tratavam apenas de tentativas de higienização.

A criminologia clássica, que aflorou no século XIX e é legado da Escola Positiva Italiana, trouxe também uma preocupação no que tange ao combate da

¹²¹ BARRETO, Letícia Cardoso. *Prostituição, gênero e sexualidade: hierarquias sociais e enfrentamentos no contexto de Belo Horizonte*. Dissertação – Universidade Federal de Minas Gerais, 2008, p. 42.

¹²² Id.

¹²³ BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 100.

¹²⁴ *Ibdi*, p. 47.

prostituição. Tal teoria, tratando de estudar o delito com base no estudo do delinquente¹²⁵, enquadrava crimes como especificamente femininos.

A influência da teoria de Lombroso, teórico da criminologia tradicional, foi incisiva no que tange ao direito brasileiro. Segundo o autor, existiria um criminoso nato, o qual possuiria uma diferença natural com os homens honestos. Defendia, assim, o caráter ontológico da criminalidade, visto que esta decorreria em face ao evolucionismo. Ou seja, para o autor, o criminoso seria uma subespécie ou um subtipo humano¹²⁶.

E mais: não somente existiria um “criminoso nato”, mas também uma “prostituta nata”¹²⁷. Essa foi a justificativa, por muito tempo, entre as produções da criminologia, do menor índice de incidência do crime entre as mulheres em comparação com os homens. Isto é, a menor criminalidade feminina seria uma consequência de sua substituição pelo fenômeno da prostituição. Segundo o próprio Lombroso:

La rareté des condamnations de femmes pour oisiveté, vagabondage et contravention provient de nombreuses circonstances, parmi lesquelles doivent être comptés sa moindre tendance à l'alcoolisme qui la préserve des tristes conséquences qui en sont la suite, sa moindre part au commerce et le fait que dans la jeunesse, la prostitution remplace ici complètement et absolument la criminalité; le vagabondage et l'oisiveté faisant inévitablement partie de cette ignoble profession. Car, disons-le, si la prostituée était comprise dans la population criminelle, la criminalité se trouverait équilibrée prévalence chez la femme¹²⁸.

Além disso, a existência de uma criminalidade feminina foi reiterada em diversos manuais e obras da criminologia no Brasil. Considerada como uma face da “constituição psicoorgânica” da mulher, listava-se os crimes especificamente femininos. Assim, a ciência procurava provar a delinquência como algo natural de “personalidades doentias, vítimas de compulsões, cujos atos anti-sociais, por mais paradoxal que isso pareça, se tornam indispensáveis para o equilíbrio de seu precário estado mental”¹²⁹, nas palavras do criminalista Ferreira.

¹²⁵ BUSATO, Paulo César. HUAPAYA, Sandro Montes. Introdução ao direito penal: fundamentos para um sistema penal democrático. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 12

¹²⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999, p. 31.

¹²⁷ ALVES, Roque de Brito. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 233.

¹²⁸ LOMBROSO, Cesare. *Le Crime: causes et remèdes*. Paris: Félix Alcan Éditeur, 1907, p. 220.

¹²⁹ FERREIRA, Zoroastro de Paiva. *Criminalidade*. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 1986, p. 52.

Foi somente no Código Penal de 1890, republicano, que o lenocínio passou a ser crime, com penas de prisão e multa. As prostitutas, contudo, não foram criminalizadas. Ainda tidas como um problema de “inspeção higiênica”, a intenção era tomar medidas preventivas em relação à atividade. Além disso, existia um forte discurso sobre os ataques a moral e aos bons costumes¹³⁰.

Considerava-se lenocínio: a) prestar assistência, habitação ou auxílio à prostituição; b) induzir mulheres, quer aproveitando de sua fraqueza ou constringendo à prostituição. E, nosso atual Código Penal, de 1940, ratificou essa posição, ampliando os crimes de exploração sexual e tráfico de pessoas. Por tais motivos, afirma-se que o Brasil adota o sistema abolicionista diante da prostituição.

Assim sendo, discutiremos, neste capítulo, quais foram os avanços da legislação brasileira no que tange aos direitos das mulheres prostituídas. Analisaremos, para tanto, o quadro jurídico da prostituição no Brasil de hoje e os projetos de lei que vêm tentando regulamentar a atividade.

3.1. Quadro jurídico da prostituição no Brasil de hoje

3.1.1. Aspectos penais

Ao que se refere ao direito penal brasileiro, nosso atual Código Penal adota uma postura abolicionista perante a prostituição. Conforme já mencionado, isso quer dizer que não são responsabilizadas criminalmente as pessoas que se prostituem, mas sim aquelas que contribuem para o seu exercício.

O Código Penal Brasileiro dedica o Capítulo V, do Título VI, apenas para tipificar os crimes que tratam o lenocínio e o tráfico de pessoas¹³¹. Ressalta-se que o Título VI originariamente tratava especificamente dos crimes contra os costumes. O bem jurídico tutelado nestes tipos é a *moralidade pública sexual*. Hungria conceitua *costumes*:

O vocábulo “costumes” é aí empregado para significar (sentido restritivo) os hábitos da vida sexual aprovados pela moral prática, ou, o que vale mesmo,

¹³⁰ MAZZIEIRO, João Batista. *Sexualidade criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos*. São Paulo 1870/1920. Rev. Bras. Hist. Vol. 18 nº 35. São Paulo, 1998.

¹³¹ Pela Lei nº 11.106 de 2006, foi conferida nova redação a este capítulo do Código Penal, visto que sua redação original obtinha a expressão *tráfico de mulheres*.

a conduta sexual adaptada à conveniência e disciplina sociais. O que a lei penal se propõe a tutelar, *in subjecta materia*, é o interesse público concernente à preservação do *mínimo ético* reclamado pela experiência social em torno dos fatos sexuais.¹³²

Apreendia-se, então, com a afirmação sobre a tutela da moralidade sexual, a existência de uma “normalidade sexual” ou uma “moral sexual pura”. Isto é, o legislador penal originariamente optou por proteger determinados “hábitos sexuais” e não a dignidade da pessoa humana em si. É evidente que tal postura é ultrapassada e até mesmo destoante dos preceitos constitucionais.

Com o advento da Lei 12.015 de 2009, a terminologia foi reformada, passando o Título VI a tratar dos crimes contra a *dignidade sexual*. O entendimento alicerçado para essa mudança foi a própria aceitação social diante de algumas condutas e, ainda, a tutela sob a dignidade da pessoa humana. Conforme afirma Greco:

A expressão crimes contra os costumes já não traduzia a realidade dos bens juridicamente protegidos pelos tipos penais que se encontravam no Título VI do Código Penal. O foco da proteção já não era mais a forma como as pessoas deveriam se comportar sexualmente perante a sociedade do século XXI, mas sim a tutela da sua dignidade sexual.¹³³

Entretanto, em que pese esse entendimento seja de comum acordo entre os juristas, é possível notar ainda pensamentos conservadores perante a sexualidade individual das pessoas, expressos nas próprias finalidades dos delitos e nos bens jurídicos tutelados. A grande contradição presente em nosso atrasado Código Penal é a existência de uma terminologia – a da tutela sobre a dignidade sexual, como parte da dignidade humana – que não condiz com as justificativas da existência dos delitos referentes à prostituição, as quais moralizam a sexualidade das prostitutas, como veremos a seguir.

O primeiro crime que é tratado no Capítulo V, do Título VI, é a mediação para servir a lascívia de outrem, tipificada no artigo 227 do CP:

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro,

¹³² HUNGRIA, Nélon. *Comentários ao código penal*. Vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense, 1956, p. 103.

¹³³ GRECO, Rogério. *Crimes contra a dignidade sexual*. Disponível em: <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1031>. Acesso em: 14/05/2015.

irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3 Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Este artigo não trata a prostituição em si. O núcleo do tipo é *induzir* a satisfação sexual de outra pessoa e o sujeito passivo pode ser qualquer pessoa, homem ou mulher. O que diferencia este crime do favorecimento de prostituição é que a vítima não exige uma contraprestação para satisfazer a libido alheia.

Uma das justificativas da existência do crime, contudo, é a tentativa de evitar a proliferação da prostituição, protegendo a moralidade sexual. Conforme afirma Régis Prado, o artigo 227 do Código Penal “visa tutelar os bons costumes, tendo aqui especial atenção para com a moral pública sexual, com o interesse precípua em evitar o fomento e a proliferação da prostituição, bem como a corrupção moral que gravita em torno dela”¹³⁴.

Assim, como é possível notar, a concepção da doutrina enxerga a prostituição e a vida sexual das prostitutas como “impuras”, isto é, atribui um discurso moralista sobre a atividade. Resta, então, evidente que a tentativa de abolir a prostituição não é fundamentada pela precarização da vida das prostitutas, nem pela violência que as mesmas sofrem, mas sim porque aquela ataca os bons costumes.

Em seguida, o artigo 228 pune o proxenetismo, com a tipificação do delito de favorecimento da prostituição:

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

¹³⁴ PRADO, Luiz Régis. *Curso de Direito Penal Brasileiro – Parte Especial*. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 374.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Este artigo procura punir as pessoas que *induzem* ou *atraem* alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual. Note-se que o legislador não se preocupou em diferenciar *prostituição* de *exploração sexual*, tratando aquela também como uma forma de exploração. Observa-se também que nossa legislação não diferencia a prostituição realizada por mulheres e por homens, abarcando ambas nos tipos penais.

Para fins de interpretação deste tipo, a prostituição tem sido considerada como o comércio habitual da atividade sexual. Entretanto, alguns autores, como Noronha, defenderam que a mulher pode ser prostituta sem ter por objetivo o lucro¹³⁵. Esta posição se alia a ideia de que as mulheres prostitutas têm perversões sexuais natas. Em que pese se trate de um conceito em extremo descompasso com o que a doutrina moderna tem defendido, esse discurso ainda reverbera na atribuição negativa às mulheres que se prostituem.

Acerca da concepção da prostituição, a posição majoritária é de que se trata de uma troca monetária referente a serviços sexuais. Greco ressalta que a mesma está baseada no binômio *prestação sexual* e *preço*¹³⁶, elementos indispensáveis para a sua caracterização.

É importante destacar, ainda, que os alguns doutrinadores tem manifestado posições em favor da abolição do artigo 228. Bitencourt afirma que tal tipo está superado e é inaplicável¹³⁷, concernente com um Código Penal ultrapassado. Adotando uma clara postura liberal perante a prostituição, afirma que o tipo do art. 228 fere a liberdade individual das pessoas, ainda que considere que a prostituição seja degradante e moralmente censurável.

Igualmente, Nucci também afirma que “o Direito Penal da intervenção mínima, peculiar ao Estado Democrático de Direito, que preza a dignidade da pessoa humana, jamais pode interferir na intimidade das pessoas, a ponto de sancionar atitudes tipicamente individuais”¹³⁸.

¹³⁵ GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Especial*. Vol. III. 6ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009, p. 571.

¹³⁶ Id.

¹³⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal 4 – Parte Especial: dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 156.

¹³⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 97.

Ou seja, é possível observar que a doutrina penal mais recente tem argumentado em posição favorável à abolição do artigo 228, em defesa das liberdades individuais. A observação que deve ser feita perante tais posturas é a de que, ao mesmo tempo em que se defende ainda uma “normalidade moral sexual”, defende-se também o favorecimento da prostituição por terceiros. Ora, é visível a contradição desse discurso, que parece querer abolir o proxenetismo ao mesmo tempo que classificar a prostituição pela sua impureza.

Na sequência, o artigo 229 criminaliza a manutenção da casa de prostituição:

Casa de prostituição:

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Este artigo visa impedir a manutenção e o desenvolvimento de locais destinados à prática da prostituição. A principal questão que deve ser levada em conta, em relação ao entendimento da doutrina, é que este tipo penal não abarca as casas de massagem, mótéis, hotéis de alta rotatividade, saunas, bares, *drive in*, boates e casas de relaxamento. Isto porque esses locais têm outra finalidade que não a prostituição.

Não obstante, conforme afirma Nucci, “sabe-se perfeitamente que, em muitos desses locais, trata-se de autêntica *casa de prostituição* disfarçada com um nome mais moderno e adaptado à realidade”¹³⁹. Isto é, este tipo penal não tem tido aplicação em decorrência dos inúmeros locais que mantêm a atividade da prostituição, mas dá outro nome e finalidade ao estabelecimento.

Além disso, ressalta-se que este tipo penal tem sofrido muitas críticas por parte dos doutrinadores, tendo em vista seu caráter “antiquado” e “ultrapassado”. A justificativa é que existe uma tolerância, por parte da sociedade, em relação à existência de prostíbulos. Conforme sublinha Greco:

A existência de artigos penais como o do art. 229 somente traz descrédito e desmoralização para a Justiça Penal (Polícia, Ministério Público, Magistratura, etc.), pois que, embora sendo do conhecimento da população em geral que essas atividades são contrárias à lei, ainda assim o seu

¹³⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 852.

exercício é levado a efeito com propagandas em jornais, revistas, *outdoors*, até mesmo em televisão, e nada se faz para tentar coibi-lo.¹⁴⁰

Esse entendimento se reproduziu também em parte da jurisprudência em relação ao tipo. Vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO E RUFIANISMO - MANUTENÇÃO DE BOATE E BAR - NOVA MORAL SEXUAL - ACEITAÇÃO DA SOCIEDADE - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE. Nos dias de hoje, aqueles que mantêm estabelecimentos destinados a encontros para fins sexuais não podem ser incriminados, diante da permissividade da sociedade quanto a esse modelo de comportamento. Embora ainda figure no Código Penal vigente, a conduta a que se refere o seu artigo 229 (casa de prostituição) deixou de ser vista à conta delituosa. E deixou de sê-lo, porque se trata de um conceito moral reconhecidamente ultrapassado e que já não tem mais como sustentar-se nos dias atuais. A sociedade hodierna culminou por ditar uma realidade que acabou por afastar a ilicitude daquela conduta - a do artigo 229 -, tornando-a, em consequência, atípica, em nome da evolução dos costumes. Quanto ao delito de rufianismo, previsto no artigo 230, do Código Penal, não restou caracterizado, porque não há prova da participação direta, pelo acusado, nos lucros das prostitutas. PROVIMENTO DO RECURSO QUE SE IMPÕE. V.V. APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - ACEITAÇÃO SOCIAL - ATIPICIDADE DA CONDUTA - INADMISSIBILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA. 01. A eventual tolerância ou indiferença na repressão criminal, bem assim, o pretenso desuso não se apresentam, em nosso sistema jurídico-penal, como causa de atipicidade da conduta. A casa de prostituição não realiza ação dentro do âmbito de normalidade social, ao contrário do motel que, sem impedir a eventual prática de mercancia do sexo, não tem como finalidade favorecer o lenocínio.¹⁴¹

APELAÇÃO CRIME. CASA DE PROSTITUIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. Embora comprovada a conduta inscrita na norma repressiva, de exploração de casa de prostituição, em atenção às transformações de toda a ordem experimentadas pela sociedade, que traçam novos rumos, a partir do redimensionamento de valores coletivos e individuais, das quais o Direito Penal não se pode abstrair, em face das finalidades e princípios norteadores das normas recriminadoras; o comportamento, em tese, típico deve ser visualizado dentro de uma concepção maior, que atenda a todos estes fatores para ser caracterizado como tal. Se o estabelecimento, onde se comercializa sexo, funciona às claras, em lugar localizado fora do perímetro residencial, nas margens de rodovia estadual, contando com a tolerância das autoridades locais, sem a presença de menores, não se configura o crime previsto no art. 229 do CP. Solução absolutória que, ao concreto, revela-se sensata, justa e adequada. APELAÇÃO IMPROVIDA.¹⁴²

APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - ART. 229 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO

¹⁴⁰ GRECO, Rogério. Op. cit., p. 581.

¹⁴¹ Apelação Crime Nº 10439030185987001, 3ª Câmara Criminal, Tribunal de Justiça de MG, Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Julgado em 03/06/2013

¹⁴² Apelação Crime Nº 70004586236, Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 21/03/2003.

CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - LOCAL SITUADO NA ZONA DE MERETRÍCIO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. Não se caracteriza o delito de casa de prostituição, quando a boate destinada a encontros amorosos funciona na chamada zona do meretrício, com pleno conhecimento e tolerância das autoridades administrativas, bem como da sociedade local.¹⁴³

Assim, mesmo estando presente a tipicidade, a conduta presente no artigo 229 do Código Penal tem perdido relevância. Em face da tolerância das autoridades públicas e da sociedade, a doutrina e parte da jurisprudência posiciona-se pela não aplicação da norma penal. É notório, portanto, que, mesmo que o Código Penal adote o sistema abolicionista, não há uma séria tentativa de se abolir a prostituição. Pelo contrário, toleram-se cada vez mais os negócios que constituem essas circunstâncias.

Em continuidade, há que se analisar o crime referente ao rufianismo, tipificado no artigo 230 do Código Penal Brasileiro:

Rufianismo:

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Para caracterizar o crime de rufianismo é necessário que o rufião aproveite do lucro auferido pela prostituição alheia. O núcleo do tipo é *tirar proveito*. Podem-se apreender duas modalidades de rufianismo, um passivo e outro ativo. O rufião ativo é aquele que participa diretamente dos lucros auferidos com a prostituição alheia; e o passivo é aquele que é sustentado por quem a exerce¹⁴⁴.

É importante salientar a diferença entre o rufião e o proxoneta. Nucci afirma que “reserva-se o termo *proxoneta* à pessoa que intermedeia encontros amorosos

¹⁴³ Apelação Crime Nº 2.352174-4, 4ª Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do PR, Relator: Antônio Martelozzo, Julgado em 19/10/2006.

¹⁴⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 177-178.

para terceiros, mantendo locais próprios para tanto, auferindo ou não lucro; para *rufião* (ou *cafetão*) guarda-se o conceito de pessoa que vive da prostituição alheia”¹⁴⁵.

Ao que se refere o artigo 230, também há diversas críticas a sua existência. No mesmo sentido dos argumentos já apresentados para a abolição dos demais crimes que tratam o Capítulo V, autores penalistas têm defendido a regulamentação do empresariamento da atividade sexual. Vejamos:

Dessa forma, a conduta de rufianismo não pode ser considerada delituosa quando não envolver menores e nem violência, grave ameaça ou fraude à pessoa, uma vez que, em tais casos, não se enxerga ofensa a qualquer bem jurídico. O rufianismo pode ser uma forma de proteção à pessoa que presta serviços sexuais, ao tempo em que desestimula a prostituição nas ruas deixando de produzir todos os riscos a ela inerentes. Criminalizar a conduta do empresário do sexo, que age sem violência ou grave ameaça à pessoa, é uma medida socialmente contraproducente.¹⁴⁶

Por fim, há ainda os crimes de tráfico internacional e tráfico interno de pessoas, tipificados nos artigos 231 e 232 do Código Penal, respectivamente. Antes da Lei 12015/2009, os dois tipos estavam caracterizados apenas no artigo 231. A denominação anterior tratava apenas do tráfico de mulheres.

Existem hoje muitas tentativas para o combate ao tráfico de pessoas. Além dos artigos do CP, observa-se também: o Decreto n. 5.017, de 2004, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Decreto n. 5.948, de 2006, que aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; o Decreto n. 6.347, de 2008, que aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

Mas, ainda que seja possível encontrar diversas tentativas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, esse ainda é um problema de grande escala em nosso país, que se encontra dentre as rotas principais do comércio de pessoas, sobretudo, para fins de exploração sexual.

¹⁴⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. cit., p. 852.

¹⁴⁶ GOMES, Camilla de Magalhães. DORNELES JÚNIOR, Heitor Brandão. *Sexualidade criminalizada: crítica a tutela penal dos costumes no injusto penal de rufianismo*. Disponível em: https://www.academia.edu/3844944/SEXUALIDADE_CRIMINALIZADA_CR%C3%8DTICA_A_TUTEL_A_PENAL_DOS_COSTUMES_NO_INJUSTO_PENAL_DE_RUFIANISMO. Acesso em: 14/05/2015.

Nesse sentido, a legislação vai de encontro ao incentivo econômico do mercado que visa esse setor. Além disso, a pauperização, o endividamento e as desigualdades sociais criam condições propícias a todas as formas de tráfico, comércio e prostituição de seres humanos¹⁴⁷.

Em relação ao direito penal, portanto, pode-se concluir que, ainda que seja dito em diversos manuais e obras que o nosso Código Penal adota o sistema abolicionista perante a prostituição, vivemos uma “quase regulamentação”. Há uma visível tolerância das casas de prostituição e um assentimento tácito do Estado perante crimes que estão perdendo a aplicabilidade. Isto é, os resquícios de uma doutrina conservadora e moralista sobre a vida das prostitutas não impedem as tentativas de abolição dos tipos penais que atravancam o comércio sexual.

Observa-se que liberdade individual defendida não é sequer das prostitutas e sim dos empresários do sexo. Os entendimentos jurisprudências acerca do crime descrito no artigo 229 que aqui foram analisados favorecem os donos das casas de prostituição e não as prostitutas. Ou seja, no que se refere à matéria penal brasileira, não existe nenhuma intenção real na *abolição* da prostituição.

Frisa-se, ademais, a completa ausência de normas básicas em nossa legislação de orientação a ação policial. A negligência e a falta de preocupação com esse setor, decorre em uma ação policial que prende, espanca e processa muitas vezes a prostituta. Isto é, a prostituição não é crime, mas é criminalizada em nosso país, em meios a discursos das liberdades individuais dos empresários do sexo.

3.1.2. O direito do trabalho e as *profissionais do sexo*

No que tange ao direito do trabalho, as produções teóricas e jurídicas em relação ao tema são extremamente escassas. Entretanto, é pertinente analisar como a prostituição tem sido recentemente encarada por esse ramo do direito, visto que cada vez mais isso tem sido parte da alçada trabalhista.

A relação de emprego, para o direito do trabalho, é caracterizada segundo alguns requisitos. De acordo com os artigos 2º e 3º da CLT, os pressupostos para

¹⁴⁷ FARIA, Nalu. Richard, Poulin. *Desafios do Livre Mercado para o Feminismo*. São Paulo: SOF, 2005, p. 47.

essa relação são: trabalho prestado por pessoa física, não-eventualidade, onerosidade e subordinação.

Além disso, para que a relação de emprego produza efeitos jurídicos válidos, é necessário que o contrato de emprego cumpra alguns elementos jurídico-formais, como: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, em concordância com o artigo 104 do Código Civil. Ademais, é necessária a manifestação de vontade das partes contratantes.

Nesse sentido, em que pese a prostituição seja exercida por agente capaz, o objeto dessa relação de serviço não é lícito, sendo considerado, por conseguinte, uma relação contratual nula. Para analisarmos como isso é tratado no direito do trabalho, necessário é compreendermos sua teoria das nulidades.

O direito do trabalho construiu uma teoria específica com relação às nulidades. Para este ramo do direito, conforme afirma Godinho Delgado, vigora o critério da nulidade decretada. Ou seja, verificada a nulidade do contrato de emprego, este ensejará todos os efeitos jurídicos até o instante da decretação de nulidade. Respeita-se a situação fático-jurídica já vivenciada¹⁴⁸.

Essa é uma aplicação diferente da aplicação utilizada no Direito Civil, que considera a nulidade em retroatividade, voltando à situação como era antes do estabelecimento do contrato.

Há casos da seara trabalhista em que se aplica plenamente a teoria das nulidades advinda do direito civil. Quando há ofensa ao interesse público, como, por exemplo, a existência de um crime, não é conferida a validade do contrato¹⁴⁹. Assim, o direito do trabalho somente confere validade ao contrato de emprego cujo objeto seja *lícito*.

No trabalho ilícito, o que deve prevalecer é o interesse público e não o interesse privado de uma ou de ambas as partes contratantes. Por isso mesmo, é que nesta hipótese aplica-se a teoria civilista das nulidades, o que inviabiliza a produção de qualquer efeito trabalhista em razão do trabalho prestado (efeitos *ex tunc*). Caso contrário, inúmeras situações despropositadas seriam legitimadas pelo Direito como, por exemplo, a hipótese de um vendedor de drogas ter assegurada a assinatura de sua carteira de trabalho pelo traficante.¹⁵⁰

¹⁴⁸ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 539.

¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 540.

¹⁵⁰ DELGADO, Gabriela Neves. *Apontamentos jurídicos sobre a prostituição*. Disponível em: <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23628/apontamentos-juridicos-sobre-a-prostituicao>. Acesso em: 14/05/2015.

Em conformidade com esse entendimento, portanto, as pessoas que se prostituem, prestando serviços à casa de prostituição, não podem ter seu contrato de trabalho reconhecido, pela ilicitude do objeto. Sendo, então, ilícita a atividade exercida pela prostituta em casa de prostituição, tal relação não é capaz de produzir qualquer efeito jurídico.

No entanto, parte da doutrina e da jurisprudência reconhece o contrato de trabalho de qualquer outro profissional que preste serviço nos locais destinados a prostituição, como secretários, faxineiros, recepcionistas e até mesmo dançarinas. Isto é, mesmo havendo ilicitude do objeto, tem sido considerada a desvinculação do trabalho lícito do ilícito.

Ou seja, mesmo que os trabalhos lícito e ilícito ocorram paralelamente, ao mesmo tempo e no mesmo lugar, procura-se aproveitar apenas a atividade regular exercida. Seria o caso, por exemplo, de uma “boate” oferecer serviços de prostituição, mas também serviços de dançarinas, entretenimento, recepcionista, venda de bebidas e música (à exceção da prostituição, todas essas atividades são lícitas e, portanto, devem ser protegidas pelo direito). Tal medida, como ressaltou ARRUDA CÂMARA, procura evitar o enriquecimento ilícito de quem explora o empreendimento.¹⁵¹

Além disso, ressalta-se que, mesmo sendo impossível a subordinação na prestação de serviços de ordem sexual, o Ministério do Trabalho e Emprego reconheceu a prostituição como ocupação regular, em 2002, compondo a atividade a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)¹⁵².

O novo CBO traduziu o reconhecimento por parte do MTE da “profissional do sexo” como uma trabalhadora¹⁵³. Ademais, hoje as “profissionais do sexo” são consideradas contribuintes obrigatórias da Previdência Social, por força da Lei nº 8.212/91¹⁵⁴.

Por conseguinte, é nítida a tendência, também no âmbito trabalhista, a tolerar o desenvolvimento de uma atividade considerada ilícita pelo sistema. São notórios os contornos do reconhecimento da atividade de prostituição como um segmento laboral. Nota-se, assim, que a prostituição dança em uma zona cinzenta

¹⁵¹ Id.

¹⁵² RODRIGUES, Marlene Teixeira. *A prostituição no Brasil contemporâneo: um trabalho como outro qualquer?* Rev. Katál. Florianópolis v. 12 n. 1, 2009, p.70.

¹⁵³ Id.

¹⁵⁴ DELGADO, Gabriela Neves. *Apontamentos jurídicos sobre a prostituição*. Disponível em: <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23628/apontamentos-juridicos-sobre-a-prostituicao>. Acesso em: 14/05/2015.

entre a legalidade e a ilegalidade. O prejuízo, é claro, é das prostitutas, visto que mesmo sendo reconhecidas como trabalhadoras, não podem constituir contrato de emprego.

O que existe, portanto, é uma abertura para o lucro ilícito dos empresários. Há tolerância por parte das autoridades públicas frente ao comércio sexual, as “profissionais do sexo” são consideradas trabalhadoras, os empresários lucram com isso. Mas, as prostitutas não recebem por isso.

3.2. As tentativas de regulamentação

A tolerância cada vez maior da prostituição faz parte de um conjunto de fatores que é expresso com o advento do neoliberalismo no Brasil. O que se percebe é que a prostituição vem transitando para um campo significativo dos mercados internacionais. Se antes estava em um âmbito secundário, hoje faz parte de grandes indústrias, não apenas do sexo, mas também de turismo e entretenimento.

A submissão do corpo das mulheres às regras do mercado e às leis de comércio tem implicado uma aceitação cada vez mais ampliada da prostituição, que é defendida como uma profissão como qualquer outra, um direito ou uma liberdade. A ampliação do setor de serviços requer a igualdade formal das pessoas para as mesmas se submeterem a níveis de exploração absurdos.

E o Brasil tem parte considerável nessas grandes cadeias de produção. Isso fica mais evidente quando percebemos que o preço do produto/serviço mais procurado no Brasil é a prostituição¹⁵⁵. De janeiro a outubro de 2011, a prostituição no Brasil teve um salto de 78% se comparado ao mesmo período de 2010¹⁵⁶. O tráfico de pessoas no Brasil é praticado com a mesma intensidade do tráfico

¹⁵⁵ Disponível em: http://followthecolours.com.br/just-coolt/infografico-mostra-produtos-mais-procurados-no-google-em-2015-ao-redor-do-mundo/?utm_campaign=coschedule&utm_source=facebook_page&utm_medium=Follow+The+Colours&utm_content=Infogr%C3%A1fico+mostra+produtos+mais+procurados+no+Google+em+2015+ao+redor+do+mundo. Acesso em: 15/05/2015

¹⁵⁶ Disponível em: <http://www.recantofonteluz.com.br/488-da-prostituicao-no-brasil-e-motivada-pelo-uso-de-drogas>. Acesso em: 15/05/2015.

internacional¹⁵⁷. E o tráfico para fins sexuais, em nosso país, é predominantemente de mulheres e adolescentes, negras, com idade entre 15 e 25 anos¹⁵⁸.

É nesse cenário que podemos perceber, não só uma abertura da legislação já existente em aceitar a atividade da prostituição, como diversas investidas para a sua regulamentação. Até hoje, foram três os Projetos de Lei que tentaram regulamentar a prostituição no Brasil: o PL nº 98/2003 proposto pelo deputado Fernando Gabeira (PT/RJ), o PL nº 4.244/2004 proposto pelo deputado Eduardo Valverde (PT/RO) e o PL nº 4.211/12 proposto pelo deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ).

A questão que nos é colocada, nessa seção, não é se uma regulamentação *abstracta* é boa ou ruim, mas é se esses projetos de lei, em suas concretudes, favorecem ou não a vida das mulheres prostitutas. Para tanto, analisaremos um a um, averiguando os seus pormenores, justificativas e consequências.

3.2.1. Projeto de lei 98/2003

No que tange ao PL 98/2003, observa-se, primeiramente a proposta de exigibilidade do pagamento por serviço de natureza sexual, conforme seu artigo 1º:

Art. 1º É exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual.

§ 1º O pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual será devido igualmente pelo tempo em que a pessoa permanecer disponível para tais serviços, quer tenha sido solicitada a prestá-los ou não.

§ 2º O pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual somente poderá ser exigido pela pessoa que os tiver prestado ou que tiver permanecido disponível para os prestar.

O artigo classifica a natureza da prostituição como *prestação de serviços*. Isso decorre em compreender a relação dessa atividade pela sua modalidade contratual. Por óbvio, essa relação passa a desdobrar-se em questões do direito civil, visto que trata necessariamente da autonomia privada das pessoas para prestarem serviços sexuais.

Em sentido jurídico, a autonomia privada pode ser entendida como a capacidade de o sujeito de direito determinar seu próprio comportamento

¹⁵⁷ *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: OIT, 2006, p. 19

¹⁵⁸ *Ibid.*, p. 25.

individual: abrange tanto as escolhas existenciais (“com quem manter relações de amizade e de amor”, “como se vestir e manter a aparência”, etc.) como a realização de negócios jurídicos”.¹⁵⁹

Entretanto, a autonomia privada não permite uma liberdade sem limites, o que legitimaria qualquer ofensa contra si¹⁶⁰. Essa questão é objeto de grandes controvérsias na doutrina, na tentativa de encontrar a linha limítrofe da autonomia individual. Os defensores da irrestrita autonomia são contrários ao “paternalismo excessivo do Estado”, não devendo o mesmo proteger a pessoa dela mesma¹⁶¹.

É comum, então, que haja uma fundamentação da ampla autonomia privada com a liberdade e igualdade dos sujeitos de direito, os quais podem e devem escolher livremente sobre suas vidas. Ocorre, contudo, que sabemos que essa igualdade, formal, é uma ficção jurídica. Em casos em que há uma parte mais fraca, em situação vulnerável, a sua liberdade de escolha desaparece.

É problemático, portanto, recorrer ao argumento da “autonomia da vontade” para auferir a natureza contratual na prestação de serviços sexuais. Isto porque, como vimos, a grande maioria das pessoas que se prostituem estão em uma relação desigual – social e economicamente – com o tomador de serviços.

Ressalta-se também que o Código Civil, de 2002, é explícito ao estabelecer limites aos contratos. Em seu artigo 421 prevê que “A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”. Ou seja, a autonomia privada deve ser considerada em seu interesse social, tendo este como limite.

Além disso, o PL 98/2003 também propôs a supressão dos artigos 228, 229 e 231 do Código Penal. Trata-se especificamente dos artigos que tipificam os crimes de favorecimento de prostituição, casa de prostituição e tráfico de mulheres, respectivamente.

A proposta de supressão desses artigos é extremamente complicada porque os ilícitos penais dizem respeito ao incentivo à prostituição. O artigo 228 criminaliza exatamente a conduta de “induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone”. Ou seja, ao propor a supressão desse artigo, o legislador penal passaria a tolerar condutas que implicam grave constrangimento à iniciação da prostituição e ao impedimento do abandono. Do mesmo modo, a

¹⁵⁹ ROCHA, Rafael da Silva. *Autonomia privada e direitos da personalidade*. Rev. SJRJ, Rio de Janeiro, v. 18, n. 30, p.146.

¹⁶⁰ Id.

¹⁶¹ Ibid, p. 150.

supressão do artigo 231 significaria a aceitação do lenocínio praticado em escala internacional.

Observa-se também uma ausência no que tange aos direitos das mulheres prostitutas, em nenhum momento abordado no projeto. É notório, portanto, que o PL 98/2003 pretendia não uma abertura a liberdade individual das mulheres, mas sim a dos empresários do sexo, abolindo os tipos penais que os criminalizam e também os que constroem às mulheres a entrarem no campo da prostituição.

3.2.2. Projeto de lei 4.244/2004

Quando ao PL 4.244/2004, nota-se também o enquadramento da prostituição como uma forma de trabalho, legitimando sua forma subordinada em proveito de terceiros. O projeto teve o intuito de atingir amplamente os “trabalhadores da sexualidade”, não se restringindo apenas à prostituição. Vejamos:

Art.1º - Consideram-se trabalhadores da sexualidade toda pessoa adulta que com habitualidade e de forma livre, submete o próprio corpo para o sexo com terceiros, mediante remuneração previamente ajustada, podendo ou não laborar em favor de outrem.

Parágrafo Único: Para fins dessa lei, equiparam-se aos trabalhadores da sexualidade, aqueles que expõem o corpo, em caráter profissional, em locais ou em condições de provocar apelos eróticos, com objetivo de estimular a sexualidade de terceiros.

Assim sendo, considerar-se-ia trabalhadores da sexualidade: as/os prostitutas/os; dançarinas/os e garçonetes de casas de prostituição; atores de filmes ou peças pornográficas; acompanhantes; massagistas e o próprio gerente da casa de prostituição.

Segundo o projeto, a prostituição passaria a exigir registro profissional, a ser emitido pela Delegacia Regional do Trabalho e renovado anualmente. Novamente, encontramos aqui a concepção de prostituição como uma relação contratual livre e protegida pela autonomia de vontade, não se levando em consideração a condição social das pessoas que se prostituem.

Mas, em que pese se apresente aqui as mesmas problemáticas do PL 98/2003 no que tange a autonomia privada, percebe-se que o deputado Eduardo Valverde teve uma preocupação maior em estabelecer os direitos sociais dos trabalhadores da sexualidade.

Art.4º- São direitos dos trabalhadores da sexualidade, dentre outros:

a – Poder expor o corpo, em local público aberto definido pela autoridade pública competente;

b – Ter acesso gratuito aos programas e ações de saúde pública preventiva de combate às doenças sexualmente transmissíveis;

c – Ter acesso gratuito aos esclarecimentos das autoridades de saúde pública sobre medidas preventivas de evitar as doenças socialmente previsíveis;

Há que se ressaltar, contudo, que tal artigo, pela sua amplitude, poderia abrir margem para o controle social da sexualidade das prostitutas, além de controlar os locais de suas atividades. É necessário evidenciar também que o acesso gratuito aos programas e ações de saúde pública preventiva deve ser pressuposto e o um direito social garantido às prostitutas independe da regulamentação da prostituição.

Questiona-se, ademais, o termo “doenças socialmente previsíveis”. O deputado não faz menção disso em sua justificativa nem explicou o termo utilizado. O que pode ser depreendido, no entanto, é uma forte carga moral perante a sexualidade das pessoas prostituídas, que poderiam ser mais patologizadas ainda.

Note-se que não houve muitas discussões, nem no âmbito jurídico nem na sociedade como um todo, sobre tal projeto de lei. Isto porque o próprio deputado Eduardo Valverde retirou de tramitação o PL antes mesmo que fosse para aprovação.

3.2.3. Projeto de lei 4.211/2012

O Projeto de Lei Gabriela Leite foi protocolado na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Federal Jean Wyllys, em julho de 2012, com o intuito de regularizar a profissão das prostitutas. Em sua justificativa, o deputado afirmou que a lei possibilitaria o combate à exploração sexual, a fiscalização das casas de prostituição e o controle do Estado sobre o “serviço”. Entretanto, conforme se observa já no parágrafo único do artigo 2º, do referido projeto:

São espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica:

I- apropriação total ou maior que 50% do rendimento de prestação de serviço sexual por terceiro;

Assim, apesar de um dos objetivos mencionados ser o combate à exploração sexual, o que se deturpa é o seu conceito. O projeto possibilita que um agenciador lucre, retire, aproprie-se de até 50% do rendimento que a pessoa em situação de prostituição ganha com a prestação do serviço. Isto é, permite que metade da renda da prostituta vá para os lucros do seu empresário.

Além disso, o parágrafo único do artigo 3º também afirma: “A casa de prostituição é permitida desde que nela não se exerce qualquer tipo de exploração sexual”. Ou seja, o projeto pretende legalizar as casas de prostituição em que os cafetões possam se apropriar de até metade da renda da atividade das prostitutas. Em outras palavras, legaliza e regulamenta a possibilidade de lucro por terceiros na atividade sexual.

Com esse conceito absolutamente distorcido de exploração sexual que o PL também propõe a substituição do termo “prostituição” para o termo “exploração sexual” nos artigos 228, 229, 230, 231 e 231-A do Código Penal. Ou seja, não mais seria criminalizada o favorecimento a prostituição e sim a exploração sexual. Ocorre que por prostituição se entende apropriação de até 50% da renda da prostituta. Em suma: é regulamentação da exploração sexual, com a afirmativa de que não é.

É necessário frisar, ademais, que o projeto inseriu-se dentro do contexto de vésperas da realização da Copa do Mundo de Futebol da FIFA, que aconteceu no Brasil, em 2014. A regulamentação e legalização das casas de prostituição fariam parte do pacote turístico almejados pelos estrangeiros, os quais buscarão também “distrações sexuais”.

Nesse sentido, a regulamentação facilitaria o incentivo da indústria do sexo, que é fortemente fomentada na realização de megaeventos. Diante disso, a mercantilização das mulheres interessa não só aos empresários da indústria do sexo, mas também ao “desenvolvimento econômico do país”.

Diante da análise dos três projetos de lei que propuseram a regulamentação da prostituição, é possível observar que se constituíram muito mais na tentativa de legalização da cafetinagem do que na tentativa de melhorar as condições sociais e econômicas das mulheres. Regulamentam, em verdade, a exploração sexual.

Além disso, não houve esforços no âmbito de políticas públicas para atenderem esse setor da população. O que é absolutamente necessário, independente da regulamentação ou não da atividade. Demonstra-se assim, que tais

tentativas de regulamentação são muito mais propícias para os empresários desse mercado do que para as próprias prostitutas, as quais se encontram hoje completamente alheias a qualquer direito social.

CONCLUSÃO

Chegamos, com este trabalho, a algumas sínteses:

1. *A prostituição é a outra face da família monogâmica burguesa, sendo ambas necessárias ao capitalismo.* A prostituição feminina representa a legitimação dos papéis de gênero socialmente construídos, visto que serve para o atendimento dos desejos sexuais masculinos. As mulheres esposas – domésticas – são as que servem para o trabalho reprodutivo e pertencem ao lar, enquanto as mulheres prostitutas servem para atender as necessidades sexuais dos homens, os quais não vivem sob o regime da monogamia. As duas instituições são necessárias para o mantimento da opressão às mulheres, as quais podem ser mais exploradas por isso.

2. *A questão da prostituição é uma questão das mulheres em geral.* Pudemos observar que a prostituição não é uma mera escolha individual das mulheres. Ao contrário, ela se torna uma opção na medida em que os empregos ofertados às mulheres são extremamente precarizados e são elas as mais afetadas com o desemprego. Assim, a prostituição é um caminho principalmente para as mulheres pobres, que precisam complementar sua renda e sobreviver, sendo um problema da opressão de gênero em sua totalidade.

3. *A prostituição não é apenas uma opressão de gênero, é também exploração.* Além de significar a legitimação dos papéis sociais de gênero, existe uma relação de exploração na prestação de serviços da prostituta. Em sua relação com o cafetão ou com o prostíbulo, a mesma recebe apenas uma parte do que trabalhou, configurando a extração da mais-valia. Por outro lado, é também consumida como mercadoria pelos seus clientes. A prostituta, então, é explorada como trabalhadora e consumida como mercadoria.

4. *O neoliberalismo proporciona a expansão da indústria do sexo e favorece a regulamentação da prostituição.* Com menos gastos sociais, com a diminuição da intervenção estatal, o imperativo neoliberal é pela busca de novos mercados. Entre eles, a indústria do sexo se mostra um interessante e lucrativo setor a ser incentivado. Nesse contexto, a prostituição passa a ser afirmada como uma “profissão como outra qualquer”, passível de regulamentação para o aumento da acumulação de capital.

5. *A autonomia da vontade é um argumento que deve ser problematizado quando se trata de prostituição.* Com vistas na expansão dos lucros, os defensores da indústria do sexo tem se utilizado do argumento da autonomia da vontade para regulamentar a prostituição. A autonomia e a autodeterminação das mulheres para decidirem sobre suas vidas e o exercício de sua sexualidade sempre foram bandeiras centrais do feminismo. No entanto, devemos problematizar a defesa do exercício da liberdade quando convém apenas para os empresários. Essa liberdade tem guarda pouca relação com a emancipação das mulheres, mercantilizando ainda mais seus corpos.

6. *A prostituição é vista ou como imoral ou como necessária: ambas as visões são problemáticas.* O jargão “mal necessário” resume duas ideias amplamente propagadas em nossa sociedade. Por muito tempo, a prostituição foi vista como doença, patologia e disfunção física. Ligada a uma concepção de imundície, nasceu o discurso proibicionista – o qual criminaliza tanto as prostitutas como todos aqueles que favorecem a prostituição. Por outro lado, há a ideia também da necessidade da prostituição, a qual define essa atividade como algo normal do convívio social humano. Esse discurso é também problemático por conformar a prostituição como algo natural, afirmando que a prestação de serviços sexuais femininos é algo que sempre existiu e que, portanto, sempre existirá.

7. *A legislação brasileira não proporciona direitos às mulheres prostitutas. Ao contrário, as mantém em um limbo.* O direito penal brasileiro não criminaliza as prostitutas, mas criminaliza quem contribui para o seu exercício. Entretanto, diversos doutrinadores penalistas e a própria jurisprudência já consideram ultrapassados os crimes que favorecem a prostituição, por entenderem que existe uma aceitação social. Assim, não é possível afirmar que se trata de um sistema abolicionista, visto que não há nenhuma iniciativa para de fato abolir a prostituição. Em contrapartida, o direito do trabalho considera a relação contratual da prostituição nula, justamente por constituir objeto ilícito. Isto é, os penalistas e a própria Classificação Brasileira de Ocupações consideram a prostituição como uma ocupação que deve ser reconhecida, mas não é reconhecido o contrato de trabalho. Não há, portanto, qualquer tentativa de abolir a prostituição nem, muito menos, de garantir direitos às prostitutas.

8. *Os projetos de lei brasileiros, que tentaram regulamentar a prostituição, tentaram, em verdade, regulamentar a cafetinagem.* Os PLs 98/2003, 4.244/2004 e

4.211/2012, inseridos em um contexto de neoliberalismo no Brasil, propuseram a regulamentação da prestação de serviços sexuais com base no argumento da autonomia privada. Não houve qualquer tentativa de garantir direitos sociais para as prostitutas, havendo somente a preocupação em regulamentar a atividade dos cafetões e das agências que oferecem esse serviço.

Diante das sínteses apresentadas, é necessário pontuar, ademais, que não é porque os projetos de leis formulados até o momento, em nosso país, não contemplam qualquer benefício a esse setor da população que devemos fechar os olhos para a necessidade de reconhecimento dos direitos das prostitutas.

Em verdade, sabemos que a prostituição tem um significado profundo para a opressão de gênero, visto que atende aos interesses e desejos sexuais masculinos. Entretanto, sabemos também que o abolicionismo apenas tem ignorado a existência da prostituição, que existe em números gigantescos no mundo todo. Se limitar a afirmar que a prostituição legitima as opressões de gênero e não propor nada sobre isso é lavar as mãos frente a um cenário de extrema miserabilidade. Não podemos optar apenas por ignorar a inexistência de direitos dessas mulheres.

E o sistema jurídico brasileiro tem feito exatamente isso: ignorar. Vivemos em uma verdadeira esquizofrenia de leis que deixam as mulheres prostitutas à margem de qualquer garantia social. São putas, profissionais do sexo, trabalhadoras, mulheres – independente da terminologia que usemos – totalmente alheias de direitos humanos básicos. O que resta a esse setor da população são posições de juristas, feministas, cidadãos que apenas se *posicionam* pela regulamentação ou não.

Precisamos, em sentido oposto a isso, urgentemente de um sistema jurídico que pense em benefícios para as mulheres prostitutas. A regulamentação é necessária na medida em que favoreça e amplie os direitos dessas mulheres, e não que reconheçam apenas o empresariamento da atividade. Igualmente, é fundamental a existência de políticas públicas específicas que proporcionem direitos na área da saúde, educação e auxílios diversos.

É urgente, portanto, que a prostituição saia do campo penal. Essa não é uma discussão sobre pena ou ausência de pena. Isto é, esse deve ser um tema a ser tratado por todos os ramos do direito, visto que as prostitutas devem ser reconhecidas como sujeitos de direitos, pessoas dignas de humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

AFONSO, Mariana Luciano. SCOPINHO, Rosemeire Aparecida. **Prostituição: uma história de invisibilidade, criminalização e exclusão**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2013. ISSN 2179-510X.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da Precarização do Trabalho: Ensaio de Sociologia do Trabalho**. Bauru: Canal 6, 2013.

ALVES, Giovanni. **Terceirização e acumulação flexível do capital: notas teórico-críticas sobre mutações orgânicas na produção capitalista**. *Estud. sociol.*, Araraquara, v. 16, n.31.

ALVES, Roque de Brito. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Trad. Dora Fraksman. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARTOUS, Antoine. **Los origenes de la opresión de la mujer: sistema capitalista y opresión de la mujer**. 2ª ed. Barcelona: Fontamara, 1979.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARRETO, Leticia Cardoso. **Prostituição, gênero e sexualidade: hierarquias sociais e enfrentamentos no contexto de Belo Horizonte**. Dissertação. Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal 4 – Parte Especial**: dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo, 2012.

BUSATO, Paulo César. HUAPAYA, Sandro Montes. **Introdução ao direito penal: fundamentos para um sistema penal democrático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARRASCO, Carmen. PETIT, Mercedes. **Mulheres trabalhadoras e marxismo: um debate sobre a opressão**. São Paulo: Sundermann, 2012.

CECCARELLI, Paulo Roberto. **Prostituição – corpo como mercadoria**. Mente&Cérebro – Sexo. Vol. 4 (edição especial), 2008.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

D'ATRI, Andrea. **Pão e rosas: identidade de gênero e antagonismo de classe no capitalismo**. 1ª ed. São Paulo: Iskra, 2008.

DELGADO, Gabriela Neves. **Apontamentos jurídicos sobre a prostituição**. Disponível em: <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23628/apontamentos-juridicos-sobre-a-prostituicao>. Acesso em: 14/05/2015.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014.

DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira. FIGARI, Carlos Eduardo. (Org.) **Prazeres Dissidentes**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

DRUCK, Graça. FRANCO, Tânia. (Orgs.) **A perda da razão social do trabalho/terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 3ª ed. São Paulo: Escala, 2009.

ENGELS, Friedrich. **Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico**. 2ª ed. São Paulo: Centauro, 2005, p.69.

ENGELS, Friedrich. **Luiz Feuerbach e o Fim da Filosofia Clássica Alemã: ensaio de filosofia dialética**. Versão e introdução Hylário Correa. Curitiba: Guaíra, 1946.

FARIA, Nalu. COELHO, Sonia. MORENO, Tica. **Prostituição: uma abordagem feminista**. São Paulo: SOF, 2013.

FARIA, Nalu. Richard, Poulin. **Desafios do Livre Mercado para o Feminismo**. São Paulo: SOF, 2005.

FERREIRA, Zoroastro de Paiva. **Criminalidade**. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 1986.

FIGUEIREDO, Regina. PEIXOTO, Marcelo. **Profissionais do sexo e vulnerabilidade**. Revista Desigualdades e Iniquidades Sociais. Vol. 12. Nº 2.

GOLDMAN, Wendy. **Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

GOMES, Camilla de Magalhães. DORNELES JÚNIOR, Heitor Brandão. **Sexualidade criminalizada: crítica a tutela penal dos costumes no injusto penal de rufianismo.** Disponível em: https://www.academia.edu/3844944/SEXUALIDADE_CRIMINALIZADA_CR%C3%8DTICA_A_TUTELA_PENAL_DOS_COSTUMES_NO_INJUSTO_PENAL_DE_RUFIANISMO. Acesso em: 14/05/2015.

GOMES, Romeu. **O corpo na rua e o corpo da rua: a prostituição infantil feminina em questão.** São Paulo: Unimarco Editora, 1996.

GRECO, Rogério. **Crimes contra a dignidade sexual.** Disponível em: <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1031>. Acesso em: 14/05/2015.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Especial.** Vol. III. 6ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

GRIMES, Priscila Regina Carneiro. **“Beco da bandeira ou da gonorreia?”: prostituição e disciplinamento do espaço urbano nos processos criminais em Itajaí/SC (1964-1980).** Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2012.

GUPTA, Ruchira. **Sex is Not Work and Our Bodies Are Not for Sale.** Disponível em: <http://www.rainandthunder.org/RuchiraGuptaSpeech.pdf>. Acesso em 10/04/2015.

HARAWAY, Donna. **“Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra.** Cadernos Pagu (22) 2004.

HENNING, Carlos Eduardo. **Gênero, sexo e as negações do biologicismo: comentários sobre o percurso da categoria gênero.** Revista Ártemis. Vol. 8, 2008.

KONDER, Leandro. **A derrota da dialética: a recepção das ideias de Marx no Brasil, até o começo dos anos 30.** 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

HUNGRIA, Néelson. **Comentários ao código penal**. Vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

LAMAS, Marta. **¿Prostitución, trata o trabajo?** Disponível em: <http://www.nexos.com.mx/?p=22354>. Acesso em: 19/04/2015.

LOMBROSO, Cesare. **Le Crime: causes et remèdes**. Paris: Félix Alcan Éditeur, 1907.

LÖVY, Michael. **Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista**. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.

LÖVY, Michael. **Método dialético e teoria política**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. **O capital**. Volume I – Livro Primeiro – O processo de Produção do Capital. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, Karl. ENGLES, Friedrich. **O manifesto do Partido Comunista**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2010.

MAZZIEIRO, João Batista. **Sexualidade criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos – São Paulo 1870/1920**. Rev. Bras. Hist. Vol. 18 nº 35. São Paulo, 1998.

MÉSZÁRIOS, István. **A crise estrutural do capital**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

NAVARRO, Vera Lúcia. LOURENÇO, Edivânia. **O avesso do trabalho III: saúde do trabalhador e questões contemporâneas**. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Alexandra. **As vendedoras de ilusões - estudo sobre prostituição, alterne e strip-tease**. Lisboa: Editorial Notícias, 2004.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEREIRA, Armando. **Prostituição: uma visão global**. 2.ed. Rio de Janeiro: Pallas, 1976.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro – Parte Especial**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

QUINTAS, Fátima. **A mulher e a família no final do século XX**. Recife: Massangana, 2005.

RAYMOND, Janice G. **10 razões para a prostituição não ser legalizada**. Disponível em: <https://materialabolicionista.files.wordpress.com/2013/10/10-motivos-para-prostituic3a7c3a3o-nc3a3o-ser-legalizada.pdf>. Acesso: 20/04/2015.

ROCHA, Rafael da Silva. **Autonomia privada e direitos da personalidade**. Rev. SJRJ, Rio de Janeiro, v. 18, n. 30.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. **A prostituição no Brasil contemporâneo: um trabalho como outro qualquer?** Rev. Katál. Florianópolis v. 12 n. 1, 2009.

ROMFELD, Victor Sugamoto. **Uma análise criminológica dos sistemas jurídicos de enquadramento da prostituição feminina**. Monografia - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Curso de Graduação em Direito, 2013.

SADER, Emir. GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANCHEZ, Sônia. **A prostituição é violência**. Disponível em: <https://materialabolicionista.files.wordpress.com/2013/10/a-prostituic3a7c3a3o-c3a9-violic3aancia.pdf>. Acesso em 18/04/2015.

SILVA, Ana Cristina. **“Indústria do sexo” e captura da subjetividade humana: crítica à mercantilização geral da vida**. ANAIS – Eixo 5 – Marxismo e cultura corporal – III Encontro Norte/Nordeste Trabalho, Educação e Formação Humana, 2011.

SOUSA, Fabiana Rodrigues. **Prostituição, corpos e sentidos: apreensão de saberes consolidados na noite**. XI CONLAB – Diversidades e (Des)Igualdades. Universidade Federal da Bahia.

STEVENS, Cristina. OLIVEIRA, Susane Rodrigues. ZANELLO, Valeska. (org.) **Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas.** Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014.

SWAIN, Tânia Navarro. **Banalizar e naturalizar a prostituição: violência social e histórica.** Unimontes Científica. Montes Claros, v.6, n.2 – jun./dez. 2004.

TAVARES, Manuela. **Prostituição: diferentes posicionamentos no movimento feminista.** Disponível em: <http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>. Acesso em 14/04/2015.

TOLEDO, Cecília. **O gênero nos une, a classe nos divide.** São Paulo: Sundermann, 2008.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente.** Rio de Janeiro: Revan, 2002.